

Proc. Administrativo 1.516/2024

De: Ana F. - GERHU

Para: GASUP - Gerente

Data: 10/07/2024 às 14:43:00

Setores (CC):

DIRAF, GASUP, CAAS, ASJUR, ASLIC

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, GERHU, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASJUR, ASLIC, GERHU, SEDIR

Solicitação de aditamento ao CT 43/2022 - MONGERAL SEGUROS

Boa tarde,

Solicito aditamento do contrato nº 43/2022 com a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. O término do contrato ocorrerá em 11/08/2024 e o aditamento do contrato será para renovação de prazo.

Mantivemos contato com a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, através do Sr. José Inácio de Paiva, consultor da Vic Seguros, e a seguradora se manifestou informando interesse na renovação do contrato e encaminhando proposta que segue em anexo. Vale salientar que o consultor José Inácio negociou o custo apresentado com a seguradora que informou que a condição apresentada na proposta anexa é a melhor que pode ofertar para manutenção do seguro.

Objetivando a aferição da economicidade na renovação do contrato com a MAG foram consultadas algumas seguradoras do Mercado, que assim se manifestaram:

1. MONGERAL - Considerando a proposta apresentada, com prêmio mensal no valor de R\$ 9.782,92 (nove, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) - Taxa aplicada 0,05083% - a correção da taxa atual tomou por base a variação do INPC/IBGE, nos últimos doze meses, considerados: De Maio/2023 a Abril/2024.

Para aplicação do percentual de correção previsto na Cláusula do contrato, a MAG deverá tomar por base os índices do INPC/IBGE, nos meses de setembro/2023 a agosto/2024.

Assim, o ajuste previsto no clausulado, somente poderá ser aplicado na fatura relativa ao mês de setembro/2024, onde se conhecerá a variação ocorrida no período de doze meses de vigência (set/23 - ago/24).

2. PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S/A - apresentou proposta atendendo a todos os requisitos do termo de referência do seguro, no valor de R\$ 11.360,06 (onze mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos) - Taxa Aplicada 0,591671‰ (por mil); e,

3. SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A - apresentou cotação, também atendendo a todos os requisitos do Termo de Referência, no valor de R\$ 10.469,96 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) - Taxa Aplicada 0,5453‰ (por mil).

No comparativo das cotações e propostas apresentadas fica evidenciado que a taxa aparentada pela MAG é a de menor custo e, por esse motivo, fomos aconselhados pelo consultor José Inácio a renovar a apólice com essa seguradora por novo período.

Além disso vale salientar que os custos apresentados pelas seguradoras Prudential e Sul América, foram obtidos por sistemas de cálculos das seguradoras, não estando garantida a participação delas em processos licitatórios.

Feitas as considerações acima solicito que o contrato com a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A de nº 43/2022 seja prorrogado por mais 365 dias, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas.

Atenciosamente,

—

Ana Rita Santos Fraga
Gerente de Recursos Humanos

Anexos:

Cotacao_Prudential_1_SERGAS.pdf
Cotacao_Sul_America_6_SERGAS.pdf
PROPOSTA_DE_RENOVACAO_CONTRATO_65190_SERGAS_vig_14_08_24_13_08_25_MAG_17_06_24.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Rita Santos Fraga	10/07/2024 14:44:56	1Doc	ANA RITA SANTOS FRAGA CPF 519.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5AC2-E1F4-C422-AA7C**

Proposta de Contratação e Contrato de Estipulação

VG EXPRESS

Grupo/Ramo Nº 09/93	Proposta Nº 2024-06/1245941v.2	Emissão em 03/06/2024
---------------------	--------------------------------	-----------------------

Nome/Razão Social: **SERGIPE GAS S/A - SERGAS**

CNPJ: 86.809.043/0001-38

Telefone:

Endereço completo: AVEN EMPRESARIO JOSE CARLOS SILVA Nº: 2482

Bairro: FAROLANDIA

Cidade: ARACAJU

CEP: 49030-640

UF: SE

Nacionalidade do Estipulante:

E-mail:

Código e descrição da atividade econômica principal (CNAE)

Produção de gás; processamento de gás natural | 35.20-4/01

Pro-labore: 0,00%

Excedente técnico: Não

Dados do Corretor

Nome/Razão social: **VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**CNPJ: **00.798.383/0001-95**Código Susep: **202032788**

Observações

1. A aceitação desta proposta estará sujeita à análise de risco.
 2. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. A descrição completa das coberturas, os riscos cobertos e excluídos e os capitais segurados estão descritos e detalhados nas condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro, as quais estão disponibilizadas no site da seguradora.
 3. As condições contratuais deste seguro encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta de adesão e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
 4. Em caso de dúvidas relacionadas a normas e regulação, entre em contato com o atendimento Susep, pelo telefone gratuito 0800 021 8484.
 5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
 6. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
 7. O segurado poderá registrar sua reclamação na Ouvidoria Prudential e também no site www.consumidor.gov.br.
- *Susep – Superintendência de Seguros Privados: autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e pelo controle dos mercados de seguro previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Condições do seguro do estipulante

Grupo segurado

Composto por: Sócios, Diretores e Funcionários.
Não há afastados/aposentados por invalidez.

Tipo de adesão

COMPULSÓRIO 100% do grupo segurado. A inclusão dos componentes no grupo segurável é feita de forma automática e todos os funcionários farão parte do grupo.

Tipo de capital segurado

Modulo 1: Múltiplo salarial

O capital segurado será o salário-base do segurado, multiplicado por 24, limitado aos capitais mínimo de R\$ 93.817,92 e máximo de R\$ 648.542,16

Limite de idade

Na implantação, será de 75 anos. Para novas inclusões durante a vigência, o limite de idade será de 70 anos. Acima desse limite, as novas inclusões poderão ser analisadas mediante a apresentação da DPS – Declaração Pessoal de Saúde, e novos cálculos serão embasados, podendo haver acréscimo de prêmio e alterações de condições.

Dependentes

Cônjuge e/ou Filhos serão incluídos de forma Automática.

Tipo de custeio

O seguro é não contributivo, isto é, os prêmios serão pagos integralmente pelo estipulante.

Cobertura(s), Limite(s) e Taxa(s)

Cobertura(s)	Percentual	Capitais/Limites	Taxas
Morte	100,00%	R\$ 648.542,16	0,446208
Morte Acidental	100,00%	R\$ 648.542,16	0,026201
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente ATÉ	100,00%	R\$ 648.542,16	0,014986
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	100,00%	R\$ 648.542,16	0,056010
Auxílio Financeiro	100,00%	R\$ 5.000,00	0,000010
Morte(Cônjuge)	50,00%	R\$ 324.271,08	0,096506
Morte(Filhos)	25,00%	R\$ 15.000,00	0,000010

Dados técnicos e pagamento de prêmio mensal

Capital total estimado: R\$ 19.199.989,92	Nº de vidas: 62	Taxa média: 0,591671‰
Prêmio estimado 1º Fatura: R\$ 11.360,06		Prêmio mínimo: R\$ 50,00
Todas as taxas contemplam o IOF de 0,38%		
Forma de Pagamento:		
Periodicidade: Mensal	Nº de Parcelas: 01	Vencimento todo dia:

NÚMERO DE CONTROLE INTERNO: 2024-06/1245941-0591671-000202032788-0000010000000000-00003062024

Condições de aceitação

Estão dispensados do preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde, o grupo de segurados informados na cotação e novos proponentes com idade inferior ou igual a 70 anos.

DADO(S) DO(S) SUBESTIPULANTE(S)Nome/Razão Social: **SERGIPE GAS S/A - SERGAS**

CNPJ: 86.809.043/0001-38

Telefone:

Endereço completo: AVEN EMPRESARIO JOSE CARLOS SILVA Nº: 2482

Bairro: FAROLANDIA

Cidade: ARACAJU

CEP: 49030-640

UF: SE

Nacionalidade do Subestipulante:

E-mail:

Tipo de custeio

O seguro é não contributivo, isto é, os prêmios serão pagos integralmente pelo subestipulante.

Código e descrição da atividade econômica principal (CNAE)

Produção de gás; processamento de gás natural | 35.20-4/01

Pro-labore: 0,00%

Excedente técnico: Não

Reestudo de taxa

Para manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do seguro, as taxas médias dos riscos cobertos contratados poderão ser reajustadas, anualmente, na forma da lei e considerarão, além das condições contratuais, o carregamento e a sinistralidade do grupo segurado, bem como sua composição no 3º mês imediatamente anterior à data-base de recálculo. O recálculo será realizado a cada 12 meses, da data da vigência. Caso haja reavaliação das taxas, esta deverá ser feita por endosso à apólice e sua alteração, na data da renovação, dependerá da anuência expressa de, no mínimo, 3/4 do grupo segurado.

Grupo segurado

O grupo segurado será constituído por **Sócios, Diretores e Funcionários**, desde que comprovado o vínculo com o estipulante e que preencham os requisitos de elegibilidade.

Os componentes do grupo segurável que estiverem afastados do trabalho na data de início de vigência do seguro e que não foram informados previamente à seguradora no momento da aceitação, somente poderão ser incluídos na apólice após retorno às suas atividades profissionais. Os segurados já aceitos na apólice que se afastarem durante a vigência do seguro estarão cobertos, desde que permaneçam na relação de segurados e que o estipulante continue repassando o valor referente ao prêmio de seguro à seguradora.

Se, em algum momento, for constatada a presença de segurados em desacordo com as condições contratadas, por exemplo: demitidos, afastados, aposentados, ou indenizados por invalidez funcional permanente por doença (IFPD), quando não prevista expressamente a manutenção na apólice, a seguradora providenciará a exclusão imediata do segurado e a devolução dos prêmios pagos, com a devida atualização monetária, a partir da data do recebimento indevido do prêmio, e estará isenta do pagamento de quaisquer indenizações (inclusive sinistro).

Os aposentados por tempo de serviço, que continuem em plena atividade profissional a serviço do estipulante, são considerados segurados ativos, portanto possuem cobertura securitária.

Os componentes do grupo segurável que estiverem afastados do trabalho na data de início de vigência do seguro e que não foram informados previamente à seguradora no momento da aceitação, somente poderão ser incluídos na apólice após retorno às suas atividades profissionais. Os segurados já aceitos na apólice que se afastarem durante a vigência do seguro estarão cobertos, desde que permaneçam na relação de segurados e que o estipulante continue repassando o valor referente ao prêmio de seguro à seguradora.

Os segurados que se aposentarem por idade ou tempo de serviço durante a vigência do seguro e que perderem o vínculo com o estipulante **estarão automaticamente excluídos** do grupo segurado, ficando o Estipulante responsável pela exclusão do segurado da relação mensal de vidas.

Caso haja desvio superior a 10% entre o grupo cotado e o enviado para implantação da apólice, ou caso ocorra alteração no risco segurado, haverá necessidade de reestudo da proposta, o que poderá acarretar modificação do processo de análise da aceitação.

Vigência e renovação

O início de vigência do seguro será a partir do dia 01/07/2024.

Este seguro terá prazo determinado de 12 meses e poderá ser renovado automaticamente, por igual período, uma única vez, caso não haja expressa desistência do estipulante ou da seguradora até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

A seguradora tem o direito de não renovar a apólice na data de vencimento, conforme estabelecido nas condições gerais do seguro.

Para as renovações subsequentes, o Estipulante expressamente autoriza que estas ocorram caso (i) envie a relação de vidas/faturamento à Seguradora após o prazo de término da vigência anterior; e (ii) não tenha informado sua intenção de desistência à Seguradora anteriormente. Caso o Estipulante não envie a relação de vidas/faturamento ou informe sua intenção de desistência ao final da vigência do seguro, não haverá renovação e o seguro encerrará sua vigência automaticamente na data prevista para seu fim.

Para manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do seguro, as taxas médias dos riscos cobertos contratados poderão ser reajustadas, anualmente, e considerarão, além das condições contratuais, o carregamento e a sinistralidade do grupo

segurado, bem como sua composição no 3º mês imediatamente anterior à data-base de recálculo.

O recálculo será realizado a cada 12 meses, a partir da data de início da vigência. A reavaliação das taxas e condições deverão ser feitas, mediante apresentação pela seguradora da carta de renovação, e em caso que implique ônus ou dever para os segurados, esta dependerá da anuência expressa de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo.

Atualização monetária do prêmio e do capital segurado

Os capitais segurados e prêmio serão atualizados anualmente na renovação, salvo se houver manifestação contrária do Estipulante, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. O índice IPCA será o acumulado nos 12 (doze) meses, considerando os últimos três meses que antecedem ao aniversário do seguro, exceto quando se tratar de capital segurado Múltiplo Salarial, que será reajustado na mesma proporção e época dos reajustes salariais ou sempre que houver variação concedido pelo Estipulante, respeitado o capital máximo da apólice, que somente poderá ser reajustado mediante solicitação prévia do Estipulante e devida concordância da Seguradora. Caso a apólice prevê a aceitação de afastados, o reajuste será apenas com base no dissídio coletivo da categoria.

Inadimplência e cancelamento

O não pagamento do prêmio após a data do vencimento constitui o segurado ou o estipulante em mora, de acordo como caso, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Se o estipulante for responsável pelo recolhimento dos prêmios e pelo seu repasse à seguradora, tendo o segurado principal comprovadamente contribuído com sua parte para o pagamento do prêmio devido, este não será prejudicado, ficando o estipulante sujeito às cominações legais, observando sempre o disposto a seguir sobre período de tolerância.

Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado e/ou o estipulante deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra o cancelamento da apólice ou a exclusão do segurado.

Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de tolerância, mediante cobrança do prêmio devido.

O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.

O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

A apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresso consenso entre o estipulante e a seguradora, desde que haja anuência prévia e expressa de ¾ (três quartos) do grupo segurado, ou no vencimento da apólice, observado o disposto nas condições gerais.

Cancelamento do certificado individual

O cancelamento do certificado individual se dará automaticamente com:

- o cancelamento da apólice;
- quando o vínculo entre o segurado e o estipulante terminar; salvo previsão expressa em contrário nas condições contratuais;
- quando o segurado solicitar sua exclusão da apólice ou deixar de contribuir com sua parte do prêmio;
- quando o estipulante deixar de pagar qualquer parcela do prêmio;
- com o pagamento de indenização da cobertura de invalidez funcional permanente por doença, se contratada, caso em que ocorrerá, automática e imediatamente, a exclusão do segurado da apólice.

Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do aviso de sinistro (requerimento de pagamento do capitalsegurado) serão devolvidos, atualizados monetariamente.

Não restando comprovada a invalidez funcional permanente e total por doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições gerais, especiais e contratuais, sem qualquer devolução de prêmios.

Outras hipóteses, conforme previsto nas condições gerais

Aceitação

A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento desta proposta, para sua aceitação ou recusa justificada. Tal prazo será suspenso quando for constatado que as informações contidas nesta proposta são insuficientes e houver necessidade da apresentação de novos documentos. A contagem do prazo voltará a correr na data em que houver a entrega protocolada da documentação completa solicitada.

A seguradora fará, obrigatoriamente, a comunicação formal no caso de não aceitação da proposta de adesão, justificando a sua

recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta. Caso a seguradora não se manifeste neste prazo, será considerado como aceito o risco individual do proponente.

Condições para implantação da apólice de seguro

Para emissão da apólice, será necessário o envio dos seguintes documentos do estipulante e dos subestipulantes:

- a) cópia do contrato ou estatuto social;
- b) cópia do cartão de CNPJ;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF, telefone e DDD);
- d) informações cadastrais dos administradores e das pessoas físicas ou jurídicas controladoras;
- e) relação de vidas contendo obrigatoriamente: nome, data de nascimento, CPF, número de matrícula, sexo, data de inclusão no seguro, capital segurado ou salário (conforme o seguro contratado).

Quando da aceitação de afastados, a relação deverá ser obrigatoriamente enviada para compor a emissão da apólice.

Faturamento e movimentação de vidas

As bases do primeiro faturamento deverão ser encaminhadas pelo estipulante até o 5º dia útil do mês subsequente ao do risco, por meio de arquivo eletrônico em Excel, contendo os dados relacionados no item Condições para implantação da apólice de seguro. O não cumprimento da obrigatoriedade do envio das informações para faturamento em até 90 (noventa) dias do início de vigência, implicará no cancelamento da apólice, isentando, assim, a seguradora da responsabilidade de efetuar qualquer indenização.

Todos os proponentes que não foram informados à seguradora na relação/arquivo de cotação serão considerados como novas inclusões. As inclusões, alterações ou exclusões de segurados deverão ser encaminhadas pelo estipulante até o 5º dia útil do mês subsequente ao do risco, por meio de arquivo eletrônico em Excel, contendo os dados relacionados no item Condições para implantação da apólice de seguro. Caso as informações não sejam recebidas no prazo, será repetido o faturamento nos valores do mês anterior.

Cada segurado poderá entrar apenas uma única vez na relação de faturamento, onde exista o capital de maior valor. Se, em algum momento, for constatada a presença de segurados em desacordo com as condições contratadas (salvo opção de capital complementar), esta seguradora providenciará a exclusão imediata do segurado e a devolução dos prêmios pagos, com a devida atualização monetária, e estará isenta ao pagamento de quaisquer indenizações (inclusive sinistro).

Caso previsto no item Condições de Aceitação – DPS dessa proposta, para novas inclusões no seguro, todo componente do grupo segurável deverá preencher e assinar a Proposta de Adesão contendo a Declaração Pessoal de Saúde. O estipulante deverá manter as propostas de adesão em arquivo e disponibilizá-las à seguradora sempre que solicitado e em caso de sinistro. As propostas de adesão devidamente preenchidas que não tiverem nenhum apontamento na declaração pessoal de saúde e atividade ficarão no dossiê do funcionário e serão utilizadas para designação de beneficiários em caso de eventual sinistro. A seguradora terá 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à aceitação do proponente na apólice. Caso a seguradora não se manifeste nesse prazo, será considerado como aceito o risco individual do proponente. O simples recebimento da proposta de adesão e/ou da primeira parcela do prêmio não implica contratação/aceitação do seguro e, caso a proposta de adesão não seja aceita, durante o período em que a seguradora analisar o risco vigorará a cobertura provisória com o devido pagamento do prêmio proporcional.

Franquia e carências

Eventos decorrentes de acidente pessoal: não há carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data da contratação ou de adesão ao seguro. Outras carências e franquias, se houver, estão previstas nas condições contratuais.

Beneficiários

A indicação de beneficiários é de livre escolha do segurado, salvo as indicações não previstas e não cobertas pela legislação civil. O segurado poderá, por meio de solicitação formal preenchida e assinada, fazer inclusões, alterações ou exclusões de beneficiários a qualquer tempo mediante solicitação por escrito. O documento com a indicação do(s) beneficiário(s) ficará sob a guarda e responsabilidade do estipulante, devendo ser enviado à seguradora em caso de sinistro ou sempre que esta solicitar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ressarcir a seguradora por eventuais prejuízos causados pela não exibição do documento original ou pelo envio do documento desatualizado. Para efeito de regulação de sinistro, caso o estipulante não envie o formulário com a indicação de beneficiário(s), ou se não houver indicação desse(s) ou, ainda, se por qualquer motivo não prevalecer a designação feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época do sinistro. Nas coberturas de cônjuge e/ou filhos (caso contratadas), o beneficiário será sempre o segurado titular.

Obrigações da seguradora

A seguradora deverá observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos produtos de seguros contratados, tendo ainda as seguintes atribuições:

- a) administrar a apólice de seguro para todos os segurados, seguindo os critérios previamente estabelecidos;
- b) prestar ao estipulante e a cada componente do grupo segurado todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.
- c) emitir toda a documentação securitária necessária, tais como apólices, endossos e certificados;
- d) proceder com o pagamento de indenização de sinistros, conforme regras estabelecidas nas condições gerais, especiais e contratuais; e
- e) indenizar as coberturas contratadas, observados os limites, termos e condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro, cujos prêmios foram calculados levando-se em consideração as declarações constantes desta proposta, que foi apresentada à seguradora pelo estipulante.

Obrigações do estipulante

Com a aceitação da proposta, o **ESTIPULANTE** ficará obrigado à:

- a) fornecer à **Prudential** todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, conforme estabelecidas pela **Prudential**, incluindo dados cadastrais dos segurados, dos administradores e das pessoas físicas ou jurídicas controladoras;
- b) manter a **Prudential** informada e atualizada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como de quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao **SEGURO**;
- d) fornecer ao segurado, de forma clara, as informações relativas ao tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais com a **Prudential**, para que seja possível a sua inclusão no grupo segurável, bem como para atendimento dos direitos dos titulares. Em caso de dúvidas, a **Prudential** disponibiliza sua Política de Privacidade no endereço www.Prudentialdobrasil.com.br/politica-de-privacidade;
- e) coletar os dados pessoais dos segurados em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, em especial, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018, bem como compartilhar com a **Prudential** somente os dados estritamente necessários para a contratação do **SEGURO**;
- f) informar aos segurados a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Prudential**, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-**SEGURO**, em qualquer material de promoção ou propaganda do **SEGURO**, em caractere tipográfico maior ou igual ao do **ESTIPULANTE**;
- g) cobrar dos segurados repassar os prêmios recebidos à **Prudential**;
- h) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- i) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Prudential** nos documentos e comunicações referentes ao **SEGURO**, emitidos para o segurado;
- j) comunicar, de imediato, à **Prudential**, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento;
- k) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- l) A Proposta de Adesão ficará em poder do **Estipulante**, que deverá disponibilizá-la à **Prudential** sempre que solicitado em caso de sinistro. Sendo assim, é de extrema importância manter a guarda deste documento;
- m) fornecer à **SUSEP** quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- n) comunicar, de imediato, à **SUSEP**, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao **SEGURO** contratado.
- o) nos casos em que houver contratação, pelo Estipulante, da Assistência Prudential Vitality, o Estipulante deverá fornecer a base completa de e-mails dos segurados à Seguradora até o 5º dia útil do mês seguinte ao risco, para que esta possa contatá-los diretamente para informar sobre os procedimentos necessários para adesão individual à assistência, bem como informar sobre os direitos e obrigações que tal adesão implica.

Do Sigilo e da Responsabilidade

Dada a natureza da atividade das Partes e do objeto deste Contrato e porque assim se convencionou, as Partes obrigam-se, por si, seus profissionais e prepostos, a:

Manter absoluto sigilo sobre as operações e informações sensíveis relacionadas, dados pessoais, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comerciais da outra Parte ou de seus clientes, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe

venha a ser confiado, em razão deste Contrato;

- a) Não usar, comercializar ou reproduzir as informações e documentos acima referidos ou deixar que estes cheguem ao conhecimento de terceiros;
- b) Responder perante a outra Parte e terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato; e
- c) Não fazer qualquer menção ao nome da outra Parte para fins de publicidade própria, bem como a não divulgar os termos deste Contrato sem prévia e expressa autorização da outra Parte.

Privacidade e proteção de dados

O estipulante e a **Prudential** declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a usarem os dados pessoais coletados e tratados em decorrência da contratação do seguro previsto nesta proposta somente para a viabilizar e executar o contrato de seguro, nos estritos limites e finalidades aqui previstos e nos termos da legislação aplicável.

Todos os dados fornecidos pelo estipulante à **Prudential**, como informações necessárias para análise e aceitação do risco, propostas de adesão e dados cadastrais dos segurados, deverão ser coletados e compartilhados em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 e demais leis aplicáveis sobre o tema.

Disposições finais

Em caso de falecimento por acidente, a indenização prevista para a cobertura de Morte Acidental, se contratada, se acumula com a cobertura básica de Morte.

O pagamento do capital segurado para a cobertura especial de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, caso contratada, será proporcional ao grau de invalidez apurado em perícia médica, tendo como parâmetro a tabela de invalidez da Susep, limitada ao percentual definido na cobertura. Em nenhuma hipótese será considerado o laudo do INSS e DPVAT para apuração desta cobertura.

A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pela Previdência Social (INSS), por regime próprio, por regime especial ou por outra instituição pública ou privada não caracteriza por si só o “quadro clínico incapacitante”, conforme previsto na cobertura especial de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, caso contratada, sendo necessária a comprovação do evento coberto por este seguro. Da mesma forma, a incapacidade laborativa, seja ela total ou parcial, temporária ou definitiva, caracterizada pela incapacidade para o exercício de determinada atividade profissional ou laborativa também não configura, por si só, o “quadro clínico incapacitante”, sendo necessária a comprovação do evento coberto por este seguro.

Na cobertura especial de Inclusão de Filhos, caso contratada, a indenização para menores de 14 (quatorze) anos, em caso de falecimento, destina-se apenas ao reembolso de despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das notas fiscais originais especificadas, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

Foro

Fica eleito o foro do domicílio do segurado ou, conforme o caso, o do seu beneficiário, para dirimir eventuais questões oriundas da presente proposta de seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso

Observações complementares

Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada via aditivo à apólice.

Além da Ouvidoria Prudential, o segurado poderá registrar reclamações no site www.consumidor.gov.br.

Estão dispensados do preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde, o grupo de segurados informados na cotação e novos proponentes com idade inferior ou igual a 70 anos.

Declaração

Estou ciente e de acordo que as condições gerais e especiais da apólice contratada excluem a cobertura por pandemias e epidemias e que a **Prudential do Brasil** compromete-se a cobrir eventuais sinistros de vida em grupo de morte, diária de internação hospitalar, assistência funeral, invalidez funcional permanente total por doença e/ou seguro viagem, caso contratados, decorrente de diagnóstico de covid-19, que ocorrerem a partir do início de vigência da apólice, até o valor do capital segurado contratado, desde que não haja outra excludente.

As demais cláusulas das condições gerais e especiais permanecem inalteradas.

Estou ciente também de que esta proposta tem validade de 30 dias e que a contratação do seguro implica automática adesão às condições gerais.

Tive acesso às condições gerais, antes desta contratação, não tendo qualquer dúvida a respeito de seus termos.

Que, se prestar declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta ou no valor do prêmio, o direito à indenização ficará prejudicado.

Além disso, estarei obrigado ao pagamento de quaisquer prêmios vencidos.

O estipulante, de acordo com a legislação vigente, se obriga a atender integralmente às disposições contidas na resolução CNSP nº 382/2020, observando princípios de ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade e boa-fé. O estipulante se obriga também a atender o princípio da transparência no que diz respeito às informações sobre o montante de sua remuneração, quando for o caso, nos termos do art. 4º, § 1º da referida resolução.

Em caso de descumprimento, o estipulante será integralmente responsável, inclusive perante clientes, órgãos de proteção ao consumidor, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a Susep, devendo arcar com eventuais condenações e penalidades que venham a ser aplicadas ou reembolsá-las à **Prudential**, conforme o caso.

Comprometo-me a cumprir e a fazer cumprir rigorosamente o estabelecido neste documento e nas condições gerais do seguro, que são parte integrante desta contratação.

Tenho conhecimento de que, após a aceitação da proposta pela seguradora, este documento será considerado para todos os efeitos como o contrato de estipulação, o qual regerá os direitos e as obrigações do estipulante/subestipulante e da seguradora, observadas as condições gerais e as condições especiais do seguro.

Enquanto Estipulante, declaro ser minha a decisão de submeter à Seguradora qualquer documento assinado eletronicamente, que não por meio de Certificação Digital, assim classificada nos termos da lei, e que em caso de ser questionado a veracidade dos documentos, informações ou identidade de quem assinou o documento, serei responsável pelo auxílio à Seguradora, nos prazos a serem indicados por esta, a fornecer toda e qualquer evidência que a auxilie em sua defesa em qualquer esfera. Nestes termos, no caso dos subsídios e evidências não serem enviados em tempo, ou sejam insuficientes a proteger a imagem ou patrimônio da Seguradora, responderei pelas perdas e danos sofridas pela Seguradora, sem prejuízo das demais cominações contratuais ou legais cabíveis.

Termo de Estipulação

A. **Estipulante**, pessoa jurídica já qualificada nos termos da Proposta.

B. **Seguradora: PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S/A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.986.074/0001-19, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.401, 7º andar, conjuntos 1 e 2, Torre B1 - Aroeira, Condomínio Parque da Cidade, Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, representada na forma de seu Estatuto Social.

C. **Prazo:** o presente Termo permanecerá ativo pelo mesmo período de vigência das apólices de seguro. As condições de cancelamento das apólices estão previstas nas Condições Gerais do Seguro. Todas as obrigações legais, regulatórias e que, por seu caráter sejam perenes neste Termo serão plenamente exigíveis entre as Partes, não perdendo sua eficácia, ainda que do fim de vigências das apólices.

D. **Objeto Contratual:** disciplinar o relacionamento entre as Partes, em que o Estipulante atua como representante dos segurados perante a Seguradora.

E. Corretora de Seguros escolhido pelo Estipulante: pessoa jurídica já qualificada nos termos da Proposta.

F. Comissão de Seguro: pago mensalmente pela Seguradora, conforme percentual indicado na respectiva Carta Acordo.

G. Proteção de Dados Pessoais: O Estipulante e a Seguradora declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/16), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados e tratados em decorrência da contratação do seguro previsto nesta proposta, somente para a viabilizar e executar o contrato de seguro, nos estritos limites e finalidades aqui previstos, e nos termos da legislação aplicável. Todos os dados fornecidos pelo Estipulante à Prudential, como informações necessárias para análise e aceitação do risco, propostas de adesão e dados cadastrais dos segurados, serão coletados e compartilhados em observância à Lei Federal nº 13.709/18 e demais leis aplicáveis sobre o tema.

H. Legislação e Foro: A interpretação deste Termo de Estipulação será feita de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Elegem as Partes o foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer conflito.

Seguradora e Estipulante, em conjunto “Partes”, e isolada e indistintamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Termo de Estipulação de Seguros (“Termo”), que será regido pela legislação vigente e pelas condições a seguir expostas.

1. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

1.1. A Seguradora obriga-se a:

- 1.1.1. Encaminhar a fatura ao Estipulante para repasse dos prêmios de Seguros à Seguradora, conforme previsto no Termo.
- 1.1.2. Garantir a indenização securitária, desde que o evento sinistro esteja coberto, de acordo com as Condições Gerais e Condições Especiais dos Seguros;
- 1.1.3. Atender os segurados e fornecer-lhes, sempre que solicitado, quaisquer informações ou avisos relativos ao Seguro;
- 1.1.4. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo que lhe venha a ser determinado.

2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

2.1. Além das obrigações previstas na legislação e regulamentação vigente (como exemplo, mas não se limitando, à Resolução CNSP nº 434, de 2021, e alterações posteriores), o Estipulante obriga-se a:

- 2.1.1. Disponibilizar tempestivamente aos segurados as Condições Gerais e Especiais do Seguro, mantendo a devida documentação comprobatória;
- 2.1.2. Manter sob sua guarda todas as Propostas de Adesão assinadas pelos segurados, e todas as indicações/alterações de beneficiários solicitados pelos segurados, devendo enviar sua versão física ou cópia digitalizada para a Seguradora, na forma por esta solicitada, sempre que esta o solicitar, ou, ainda, quando for avisado um sinistro.
- 2.1.3. Fornecer ao segurado, a qualquer tempo, todas as informações relativas ao seguro contratado, em especial sobre vigência, coberturas e prêmios, mas não se limitando a isso;
- 2.1.4. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao Seguro;
- 2.1.5. Prestar prévio atendimento aos segurados e, quando necessário, direcioná-los para a Central de Atendimento da Seguradora para que estes tenham o suporte necessário no atendimento;
- 2.1.6. Fornecer ao segurado, de forma clara, as informações relativas ao tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais com a Prudential, para que seja possível a sua inclusão no Grupo Segurável, bem como para atendimento dos direitos dos titulares. Em caso de dúvidas, a Prudential disponibiliza a sua Política de Privacidade no endereço <https://www.prudential.com.br/politica-de-privacidade>

3. DOS PRÊMIOS, COMISSIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

3.1. O Estipulante arrecadará dos segurados os prêmios dos seguros comercializados e repassará o respectivo montante à Seguradora. Nos seguros não contributários, o Estipulante arcará com 100% do valor dos prêmios, efetuando o pagamento diretamente à Seguradora.

3.2. O Estipulante deverá enviar a relação de segurados à Seguradora até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao arrecadamento dos prêmios dos seguros.

3.3. O repasse/pagamento mencionado na cláusula 3.1. acima será efetuado pelo Estipulante até a data limite do vencimento da fatura, que deverá ser encaminhada pela Seguradora até o 30º dia útil do mês subsequente ao arrecadamento dos prêmios dos seguros, sob pena de pagamento de multa, juros e atualização monetária, definidos nas Condições Gerais do Seguro.

4. RESOLUÇÃO

4.1. Este Termo poderá ser imediatamente resolvido:

4.1.1. Se notificada, o Estipulante não sanar a inadimplência dentro de 59 (cinquenta e nove) dias a contar da notificação;

4.1.2. Se notificada, a Parte infratora não sanar a falha apontada dentro de 60 (sessenta) dias a contar da notificação;

4.1.3. Em casos liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, formulação de proposta de recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das partes;

4.1.4. Em caso de impedimento de uma das partes para exercer suas atividades comerciais;

4.1.5. Na hipótese de interrupção das atividades de qualquer das partes por decreto ou ordem judicial, que prejudique o efetivo cumprimento deste instrumento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A descrição pormenorizada dos Seguros constará das Condições Gerais do seguro.

5.2. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pelas outras partes não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

5.3. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento das demais partes, salvo nos casos de cessão e/ou transferência de direitos e obrigações entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

5.4 Declarações e Garantias do Corretor. A Corretora de Seguros, indicada no item E, aqui signatário apenas na posição de mandatário e representante do Estipulante para fins de celebração deste Termo, presta as seguintes declarações e garantias à Seguradora, relativamente ao Estipulante que aqui representa, na presente data:

5.4.1. Poder e Autorização. A Corretora de Seguros possui plenos poderes para celebrar este Termo como mandatário do Estipulante, o qual declara plena ciência dos termos e condições aqui estabelecidos e deverá realizar as operações ora contempladas, bem como para cumprir todas as obrigações assumidas. A assinatura, formalização e cumprimento deste Termo e a consumação das operações por ele contempladas não exigem e não exigirão qualquer autorização, permissão, ação, protocolo perante a ou notificação para qualquer outra pessoa.

5.4.2. Efeito Vinculante. Este Termo constitui uma obrigação legal, a qual é válida e vinculante para o Estipulante, aqui representado pela Corretora de Seguros, e oponível contra ele de acordo com seus termos.

Local: São Paulo, Data: 3 de Junho de 2024

Assinatura e carimbo do estipulante

Assinatura e carimbo do corretor



Patricia Freitas
Presidente & CEO



Felipe Votto
Vice-Presidente Operações & COO

**Central de Atendimento
Assistências**

0800 730 0011

(Assistência Funeral - 24h)

(+55 11) 4133 6910

Atendimento no exterior (Assistência
Funeral - 24h)

**SAC
Serviço de Atendimento ao Cliente**

0800 730 0012

Atendimento 24 horas

0800 730 0013

Em caso de deficiência auditiva ou de fala
Atendimento 24 horas

**Ouvidoria Prudential
Vida em Grupo**

0800 200 1020

(Segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30,
exceto feriados.)

Cotação

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Os campos em cinza são de uso exclusivo da seguradora.

Produto	Validade da Cotação	Nº Cotação / Versão	Saúde/Odonto
VIDA EM GRUPO	30	2251275 / 2	NÃO
Início de Vigência 01/07/2024	Fim de Vigência 30/06/2025		

Dados do Estipulante

Razão Social SERGIPE GAS S/A - SERGAS	CNPJ 86.809.043/0001-38
Cód Atividade 5142	Ramo de Atividade PROMOÇÃO DE VENDAS

Estipulante: SERGIPE GAS S/A - SERGAS

Limite de Idade:	Nº de vidas	Afastados	Aposentados	Custeio do seguro	Forma de Pagamento
Implantação: 75	Novas Adesões: 65	62	Não aceitos	NÃO CONTRIBUTÁRIO	Fatura Mensal

Declaração Pessoal de Saúde e Atividade - Implantação

DPSA dispensada.

Para se efetivar a dispensa de Declaração Pessoal de Saúde e Atividade - DPSA na implantação da apólice, conforme condições descritas acima, os proponentes deverão estar com as mesmas coberturas e capitais da congênere anterior.

Vale ressaltar que os proponentes com condições diferentes das descritas acima, mesmo **que estejam com as mesmas coberturas e capitais da congênere anterior**, deverão apresentar a DPSA para análise de aceitação, podendo a SulAmérica recusar a inclusão desses na apólice.

Para tanto, deverá ser apresentada à SulAmérica a fatura com até duas vigências anteriores ao início de vigência da apólice emitida na seguradora com a qual mantinha seguro para o Grupo informado.

Declaração Pessoal de Saúde e Atividade - Nova Adesões

DPSA dispensada para capitais até R\$ 600.000,00.

Tipo de Capital

MULTIPLO SALARIAL

Multiplo Salarial	Limite de Capital	
	Capital Mínimo	Capital Máximo
24	93.818,00	648.543,00

Segurado Titular

Coberturas	Processo SUSEP	%	R\$ Limite / Capital	R\$ Valor	Quantidade
MORTE	15414.003484/2006-58	100%	648.543,00	-	-
MORTE ACIDENTAL	15414.003486/2006-47	100%	648.543,00	-	-
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	15414.003485/2006-01	Até 100%	648.543,00	-	-
INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	15414.003483/2006-11	100%	648.543,00	-	-
SEGURO FUNERAL - FAMILIAR	15414.003991/2006-91	-	5.000,00	0,00	-



Cotação

Assistências	Custo Individual	Qtd. Vidas	Custo Total Mensal
* DESCONTO FARMÁCIA	R\$ 0,00	62	R\$ 0,00

*O serviço de Desconto Farmácia é um benefício que será disponibilizado para os segurados do produto SulAmérica Você Empresa a partir do início de vigência da apólice ou do certificado individual sem custo adicional, o mesmo poderá ser limitado ou descontinuado a qualquer momento, sem aviso prévio, a exclusivo critério da SulAmérica.

Taxa Média (%)	Capital Segurado	Prêmio Estimado para 1ª Fatura
0,5453	R\$ 19.199.963,00	R\$ 10.469,96

Dados da Produção

Nome do Corretor		Cód SUSEP
VIC ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA		
Telefone (71) 3240-6688	Responsável (Contato)	E-Mail vicseguros@vicseguros.com.br
Sucursal 19	EV 1190229	Pró-labore 0,00%

Capital Total Segurado	1ª Fatura Estimada
R\$ 19.199.963,00	R\$ 10.469,96

LISTA DOS ITENS "OBRIGATÓRIOS" PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO:

- ☐ **Proposta de Contratação** - 02 vias assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa e Corretor(a) - (nomes completos e assinaturas sobre carimbos).
- ☐ **Contrato de Adesão ao Seguro de Pessoas** 02 vias assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa (nome(s) completo(s) e assinatura(s) sobre carimbo(s)).
- ☐ **Carta do Corretor (comissionamento)** - assinada pelo Corretor (representante(s) legal(is) - nome(s) completo(s) e assinatura(s) sobre carimbo(s)).
- ☐ **Dados do responsável na Empresa ou na Corretora pela movimentação de segurados através do VIDAWEB** (ferramenta eletrônica para a comunicação das inclusões, exclusões ou alterações).
- ☐ Empresa ☐ Corretor
- Nome completo: _____ CPF: _____
- Nº do telefone: _____ E-mail: _____
- ☐ **Movimentação Manual** – informar endereços de e-mails (empresa ou corretor) para envio da fatura.
- E-mail 1: _____
- E-mail 2: _____
- ☐ **Endereço de cobrança completo** - quando diferente do endereço da Empresa
- ☐ O mesmo Rua / Av. / Rod.: _____
- ☐ **Relação de Proponentes (grupo segurável)** - enviar planilha do Excel para implantacao.vp@sulamerica.com.br, informando no assunto da mensagem que se trata da "Relação de Vidas" com o nome e CNPJ da empresa. Deverão constar no arquivo o **nome completo, CPF, data de nascimento, data de admissão dos proponentes e:**
- capital segurado (per capita), ou
 - salário (múltiplo salarial), ou
 - função (capital definido pelo cargo).
- Importante:** dependendo das condições contratuais firmadas, outros dados ainda poderão ser solicitados.
- ☐ **Propostas de Adesão/Declaração Pessoal de Saúde e Atividade (grupo segurável)** - devidamente preenchidas, inclusive com a razão social do Estipulante, ou de acordo com o que foi acordado na Proposta de Contratação.
- ☐ **Comprovante de pagamento** - caso seja efetuado o pagamento antecipado.
- ☐ **Dados dos Sócios** – preenchimento obrigatório dos dados: Nome, CPF e percentual de Participação Societária.

Enviar a documentação, juntamente com o Check List, para 280 - GEASO.

O prazo para a conclusão da implantação é de até 30 dias e a contagem será iniciada
DEPOIS QUE TODOS OS DOCUMENTOS "OBRIGATÓRIOS" FOREM ENTREGUES.

ATENÇÃO: O PROCESSO SERÁ DEVOLVIDO SE FALTAREM DADOS OU DOCUMENTOS!

OBSERVAÇÕES:

ANÁLISE DA SULAMÉRICA

() IMPLANTAR A PROPOSTA

() DECLINAR A PROPOSTA

Data ____/____/____

Assinatura _____

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO CONTRATO 65190

Ao

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

CNPJ: 86.809.043/0001-38

A MAG Seguros, inscrita no CNPJ 33.608.308/0001-73, vem através deste manifestar a intenção de renovação do contrato conforme condições abaixo:

Descrição do Seguro de Vida	Nº de Segurados Mensal	Capital Individual (R\$)	Valor Individual (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)
Prestação de serviços de seguro de vida para o(s) Empregados e Diretores. MORTE POR QUALQUER CAUSA - CÔNJUGE 50% - FILHOS 25% MORTE POR ACIDENTE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (ANTECIPAÇÃO)	62	Múltiplo Salarial 24X Capital Mínimo R\$ 85.967,52 Capital Máximo R\$ 648.542,16	** Varia de acordo com o salário do funcionário.	R\$ 9.782,92
Valor estimado por 12 Meses:	cento e dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos			
R\$ 117.395,06				

Após análise do contrato verificamos a necessidade de proceder um reajuste sobre a taxa do seguro conforme INPC acumulado dos últimos 12 meses até agosto/2024 (índice / percentual a ser conhecido).

Acima está a exemplificação da aplicação do reajuste considerando o INPC acumulado dos últimos 12 meses até abril/2024 que se refere a 3,23%.

Taxa de Renovação Exemplificativa Considerando 3,23% de Reajuste: 0,5083%

Vigência de Renovação: 14/08/2024 até 13/08/2025 (Toda e qualquer alteração de taxa no contrato se dará a partir desta vigência)

Condição de pagamento: Mensal.

** Quantidade de vidas constante nesta proposta é baseada na 21ª fatura do contrato, referente ao período de vigência 14/04/2024 até 13/05/2024.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Razão social: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A CNPJ: 33.608.308/0001-73,

Endereço completo: Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.060-000

E-mail: seguroslicitacoes@mag.com.br **Telefone:** (11) 99620 - 4642

Representante da empresa: GILVAN FERREIRA DE LIMA JUNIOR **Cargo:** Superintendente de Licitações

CPF: 161.123.528-69 **Carteira de identidade:** 206.434.11 expedida pela SSP/SP

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2024



GILVAN FERREIRA DE LIMA JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

CNPJ 33.608.308/0001-73

Proc. Administrativo 1- 1.516/2024

De: Nelson S. - GASUP

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 18/07/2024 às 11:51:49

Prezada Aline,

Favor juntar a documentação do Aditamento, conforme conversado.

At.te,

—

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho

Gerente Administrativo e de Suprimentos - GASUP

Proc. Administrativo 2- 1.516/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASJUR - Assessor

Data: 18/07/2024 às 15:58:21

Setores (CC):

ASLIC, ASJUR

Bom dia! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 43/2022 - Mongeral (Seguro de Vida em grupo), para análise e assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_43_2022_MONGERAL_adt_01.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	18/07/2024 16:24:17	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Ana Rita Santos Fraga	18/07/2024 17:18:09	1Doc	ANA RITA SANTOS FRAGA CPF 519.XXX.XXX-53
Nelson Tavares Dos Santos ...	19/07/2024 15:04:17	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0705-B7B9-807D-9ABF**

Proc. Administrativo 3- 1.516/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 18/07/2024 às 16:33:57

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Prezados,

Seguem os arquivos complementares. Não foi possível emitir as certidões Municipal e Estadual via site, no entanto a GERHU já fez a solicitação via e-mail à MONGERAL e assim que forem enviadas, serão anexadas ao processo.

A GERHU nos informou sobre a dificuldade de comunicação com a referida empresa.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao_reajuste_INPC.pdf

CONTRATO_43_22.pdf

Cotacao_Prudential_1_SERGAS.pdf

Cotacao_Sul_America_6_SERGAS.pdf

Email_Nelson_Vic.pdf

Email_Vic.pdf

FGTS_7_.pdf

PROPOSTA_DE_RENOVACAO_CONTRATO_65190_SERGIPE_GAS_SA_SERGAS_22_05_24_vig_14_08_24_13_08_25_.pdf

Relacao_de_Segurados.pdf

RELACAO_DE VIDAS SERGAS ABRIL 2024 FATURA 21_1_Base_da_Renovacao_1.pdf

Trabalhista_3_.pdf

Uniao_4_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	18/07/2024 16:58:14	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Ana Rita Santos Fraga	18/07/2024 17:17:24	1Doc	ANA RITA SANTOS FRAGA CPF 519.XXX.XXX-53
Nelson Tavares Dos Santos ...	19/07/2024 15:03:26	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	23/07/2024 14:47:40	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C888-09E6-9314-CD7A**



Calculadora do cidadão

Acesso público
17/07/2024 - 09:36

[CALFW0302]

Início ➤ Calculadora do cidadão ➤ Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2023
Data final	04/2024
Valor nominal	R\$ 205.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03232780
Valor percentual correspondente	3,232780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 211.627,20 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



CONTRATO N.º 43/2022

CONTRATO N.º 43/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2022

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, estabelecida na Travessa Belas Artes, n.º 155, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.608.308/0001-73, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Nuno Pedro Correia David e Nelson Emiliano Costa, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os seguros de vida em grupo para os empregados e diretores da Sergipe Gás S/A - SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 16/2022, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, fatura ou boleto bancário indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal



CONTRATO N.º 43/2022

Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a certidão de regularidade junto a SUSEP – Superintendência De Seguros Privados e a certidão de Livre Movimentação de Ativos expedida pela SUSEP – Superintendência De Seguros Privados.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições definidas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 43/2022

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2022, 2023 e 2024	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Será de responsabilidades do CONTRATADO garantir o pagamento da indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP; emitir certificados individuais que contenha os dados dos segurados coberturas, valores contratados (importância seguradas) e vigência do seguro, ou disponibilizá-los por meio remoto que permita "download", ou Aplicativos (APPs);
- As exclusões de empregados e diretores segurados do Grupo Segurado, deverão ser processadas pelo CONTRATADO a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de desligamento informada pela SERGAS, não cabendo nenhuma extensão de cobertura vinculada ao Estipulante da apólice a partir daquela data.
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- É de responsabilidade do CONTRATADO garantir o sigilo absoluto sobre os dados materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
- Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho

- noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016;
 - m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
 - n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na matriz de riscos.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Informar ao CONTRATADO sempre que houver inclusão/exclusão de empregados e diretores segurados;
- b) Assegurar ao CONTRATADO o pronto pagamento do prêmio mensal do seguro;
- c) Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e no edital;
- h) Fiscalizar, durante toda a vigência do contrato, se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estão sendo mantidas pelo CONTRATADO, em compatibilidade com a obrigação assumida no item 16.1.14 abaixo, em conformidade com o inciso XV, art. 138, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;



CONTRATO N.º 43/2022

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 16/2022** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no sítio www.sergipegas.com.br o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



CONTRATO N.º 43/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii)

contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



CONTRATO N.º 43/2022

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de Agosto de 2022.

Pela SERGAS:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo FORNECEDOR:

Nuno Pedro Correia David
Diretor de Marketing

Nelson Emiliano Costa
Diretor Técnico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0621-E881-A6AC-CE54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NUNO PEDRO CORREIA DAVID (CPF 227.XXX.XXX-60) em 09/08/2022 16:59:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NELSON EMILIANO COSTA (CPF 025.XXX.XXX-61) em 10/08/2022 14:57:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 10/08/2022 15:06:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 12/08/2022 19:08:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/0621-E881-A6AC-CE54>

Proposta de Contratação e Contrato de Estipulação

VG EXPRESS

Grupo/Ramo Nº 09/93	Proposta Nº 2024-06/1245941v.2	Emissão em 03/06/2024
---------------------	--------------------------------	-----------------------

Nome/Razão Social: **SERGIPE GAS S/A - SERGAS**

CNPJ: 86.809.043/0001-38

Telefone:

Endereço completo: AVEN EMPRESARIO JOSE CARLOS SILVA Nº: 2482

Bairro: FAROLANDIA

Cidade: ARACAJU

CEP: 49030-640

UF: SE

Nacionalidade do Estipulante:

E-mail:

Código e descrição da atividade econômica principal (CNAE)

Produção de gás; processamento de gás natural | 35.20-4/01

Pro-labore: 0,00%

Excedente técnico: Não

Dados do Corretor

Nome/Razão social: **VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**CNPJ: **00.798.383/0001-95**Código Susep: **202032788**

Observações

1. A aceitação desta proposta estará sujeita à análise de risco.
 2. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. A descrição completa das coberturas, os riscos cobertos e excluídos e os capitais segurados estão descritos e detalhados nas condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro, as quais estão disponibilizadas no site da seguradora.
 3. As condições contratuais deste seguro encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta de adesão e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
 4. Em caso de dúvidas relacionadas a normas e regulação, entre em contato com o atendimento Susep, pelo telefone gratuito 0800 021 8484.
 5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
 6. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
 7. O segurado poderá registrar sua reclamação na Ouvidoria Prudential e também no site www.consumidor.gov.br.
- *Susep – Superintendência de Seguros Privados: autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e pelo controle dos mercados de seguro previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Condições do seguro do estipulante

Grupo segurado

Composto por: Sócios, Diretores e Funcionários.
Não há afastados/aposentados por invalidez.

Tipo de adesão

COMPULSÓRIO 100% do grupo segurado. A inclusão dos componentes no grupo segurável é feita de forma automática e todos os funcionários farão parte do grupo.

Tipo de capital segurado

Modulo 1: Múltiplo salarial

O capital segurado será o salário-base do segurado, multiplicado por 24, limitado aos capitais mínimo de R\$ 93.817,92 e máximo de R\$ 648.542,16

Limite de idade

Na implantação, será de 75 anos. Para novas inclusões durante a vigência, o limite de idade será de 70 anos. Acima desse limite, as novas inclusões poderão ser analisadas mediante a apresentação da DPS – Declaração Pessoal de Saúde, e novos cálculos serão embasados, podendo haver acréscimo de prêmio e alterações de condições.

Dependentes

Cônjuge e/ou Filhos serão incluídos de forma Automática.

Tipo de custeio

O seguro é não contributivo, isto é, os prêmios serão pagos integralmente pelo estipulante.

Cobertura(s), Limite(s) e Taxa(s)

Cobertura(s)	Percentual	Capitais/Limites	Taxas
Morte	100,00%	R\$ 648.542,16	0,446208
Morte Acidental	100,00%	R\$ 648.542,16	0,026201
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente ATÉ	100,00%	R\$ 648.542,16	0,014986
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	100,00%	R\$ 648.542,16	0,056010
Auxílio Financeiro	100,00%	R\$ 5.000,00	0,000010
Morte(Cônjuge)	50,00%	R\$ 324.271,08	0,096506
Morte(Filhos)	25,00%	R\$ 15.000,00	0,000010

Dados técnicos e pagamento de prêmio mensal

Capital total estimado: R\$ 19.199.989,92	Nº de vidas: 62	Taxa média: 0,591671‰
Prêmio estimado 1º Fatura: R\$ 11.360,06		Prêmio mínimo: R\$ 50,00
Todas as taxas contemplam o IOF de 0,38%		
Forma de Pagamento:		
Periodicidade: Mensal	Nº de Parcelas: 01	Vencimento todo dia:

NÚMERO DE CONTROLE INTERNO: 2024-06/1245941-0591671-000202032788-0000010000000000-00003062024

Condições de aceitação

Estão dispensados do preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde, o grupo de segurados informados na cotação e novos proponentes com idade inferior ou igual a 70 anos.

DADO(S) DO(S) SUBESTIPULANTE(S)

Nome/Razão Social: **SERGIPE GAS S/A - SERGAS**

CNPJ: 86.809.043/0001-38

Telefone:

Endereço completo: AVEN EMPRESARIO JOSE CARLOS SILVA Nº: 2482

Bairro: FAROLANDIA

Cidade: ARACAJU

CEP: 49030-640

UF: SE

Nacionalidade do Subestipulante:

E-mail:

Tipo de custeio

O seguro é não contributivo, isto é, os prêmios serão pagos integralmente pelo subestipulante.

Código e descrição da atividade econômica principal (CNAE)

Produção de gás; processamento de gás natural | 35.20-4/01

Pro-labore: 0,00%

Excedente técnico: Não

Reestudo de taxa

Para manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do seguro, as taxas médias dos riscos cobertos contratados poderão ser reajustadas, anualmente, na forma da lei e considerarão, além das condições contratuais, o carregamento e a sinistralidade do grupo segurado, bem como sua composição no 3º mês imediatamente anterior à data-base de recálculo. O recálculo será realizado a cada 12 meses, da data da vigência. Caso haja reavaliação das taxas, esta deverá ser feita por endosso à apólice e sua alteração, na data da renovação, dependerá da anuência expressa de, no mínimo, 3/4 do grupo segurado.

Grupo segurado

O grupo segurado será constituído por **Sócios, Diretores e Funcionários**, desde que comprovado o vínculo com o estipulante e que preencham os requisitos de elegibilidade.

Os componentes do grupo segurável que estiverem afastados do trabalho na data de início de vigência do seguro e que não foram informados previamente à seguradora no momento da aceitação, somente poderão ser incluídos na apólice após retorno às suas atividades profissionais. Os segurados já aceitos na apólice que se afastarem durante a vigência do seguro estarão cobertos, desde que permaneçam na relação de segurados e que o estipulante continue repassando o valor referente ao prêmio de seguro à seguradora.

Se, em algum momento, for constatada a presença de segurados em desacordo com as condições contratadas, por exemplo: demitidos, afastados, aposentados, ou indenizados por invalidez funcional permanente por doença (IFPD), quando não prevista expressamente a manutenção na apólice, a seguradora providenciará a exclusão imediata do segurado e a devolução dos prêmios pagos, com a devida atualização monetária, a partir da data do recebimento indevido do prêmio, e estará isenta do pagamento de quaisquer indenizações (inclusive sinistro).

Os aposentados por tempo de serviço, que continuem em plena atividade profissional a serviço do estipulante, são considerados segurados ativos, portanto possuem cobertura securitária.

Os componentes do grupo segurável que estiverem afastados do trabalho na data de início de vigência do seguro e que não foram informados previamente à seguradora no momento da aceitação, somente poderão ser incluídos na apólice após retorno às suas atividades profissionais. Os segurados já aceitos na apólice que se afastarem durante a vigência do seguro estarão cobertos, desde que permaneçam na relação de segurados e que o estipulante continue repassando o valor referente ao prêmio de seguro à seguradora.

Os segurados que se aposentarem por idade ou tempo de serviço durante a vigência do seguro e que perderem o vínculo com o estipulante **estarão automaticamente excluídos** do grupo segurado, ficando o Estipulante responsável pela exclusão do segurado da relação mensal de vidas.

Caso haja desvio superior a 10% entre o grupo cotado e o enviado para implantação da apólice, ou caso ocorra alteração no risco segurado, haverá necessidade de reestudo da proposta, o que poderá acarretar modificação do processo de análise da aceitação.

Vigência e renovação

O início de vigência do seguro será a partir do dia 01/07/2024.

Este seguro terá prazo determinado de 12 meses e poderá ser renovado automaticamente, por igual período, uma única vez, caso não haja expressa desistência do estipulante ou da seguradora até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

A seguradora tem o direito de não renovar a apólice na data de vencimento, conforme estabelecido nas condições gerais do seguro.

Para as renovações subsequentes, o Estipulante expressamente autoriza que estas ocorram caso (i) envie a relação de vidas/faturamento à Seguradora após o prazo de término da vigência anterior; e (ii) não tenha informado sua intenção de desistência à Seguradora anteriormente. Caso o Estipulante não envie a relação de vidas/faturamento ou informe sua intenção de desistência ao final da vigência do seguro, não haverá renovação e o seguro encerrará sua vigência automaticamente na data prevista para seu fim.

Para manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do seguro, as taxas médias dos riscos cobertos contratados poderão ser reajustadas, anualmente, e considerarão, além das condições contratuais, o carregamento e a sinistralidade do grupo

segurado, bem como sua composição no 3º mês imediatamente anterior à data-base de recálculo.

O recálculo será realizado a cada 12 meses, a partir da data de início da vigência. A reavaliação das taxas e condições deverão ser feitas, mediante apresentação pela seguradora da carta de renovação, e em caso que implique ônus ou dever para os segurados, esta dependerá da anuência expressa de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo.

Atualização monetária do prêmio e do capital segurado

Os capitais segurados e prêmio serão atualizados anualmente na renovação, salvo se houver manifestação contrária do Estipulante, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. O índice IPCA será o acumulado nos 12 (doze) meses, considerando os últimos três meses que antecedem ao aniversário do seguro, exceto quando se tratar de capital segurado Múltiplo Salarial, que será reajustado na mesma proporção e época dos reajustes salariais ou sempre que houver variação concedido pelo Estipulante, respeitado o capital máximo da apólice, que somente poderá ser reajustado mediante solicitação prévia do Estipulante e devida concordância da Seguradora. Caso a apólice prevê a aceitação de afastados, o reajuste será apenas com base no dissídio coletivo da categoria.

Inadimplência e cancelamento

O não pagamento do prêmio após a data do vencimento constitui o segurado ou o estipulante em mora, de acordo como caso, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Se o estipulante for responsável pelo recolhimento dos prêmios e pelo seu repasse à seguradora, tendo o segurado principal comprovadamente contribuído com sua parte para o pagamento do prêmio devido, este não será prejudicado, ficando o estipulante sujeito às cominações legais, observando sempre o disposto a seguir sobre período de tolerância.

Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado e/ou o estipulante deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra o cancelamento da apólice ou a exclusão do segurado.

Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de tolerância, mediante cobrança do prêmio devido.

O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.

O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

A apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresso consenso entre o estipulante e a seguradora, desde que haja anuência prévia e expressa de ¾ (três quartos) do grupo segurado, ou no vencimento da apólice, observado o disposto nas condições gerais.

Cancelamento do certificado individual

O cancelamento do certificado individual se dará automaticamente com:

- o cancelamento da apólice;
- quando o vínculo entre o segurado e o estipulante terminar; salvo previsão expressa em contrário nas condições contratuais;
- quando o segurado solicitar sua exclusão da apólice ou deixar de contribuir com sua parte do prêmio;
- quando o estipulante deixar de pagar qualquer parcela do prêmio;
- com o pagamento de indenização da cobertura de invalidez funcional permanente por doença, se contratada, caso em que ocorrerá, automática e imediatamente, a exclusão do segurado da apólice.

Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do aviso de sinistro (requerimento de pagamento do capitalsegurado) serão devolvidos, atualizados monetariamente.

Não restando comprovada a invalidez funcional permanente e total por doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições gerais, especiais e contratuais, sem qualquer devolução de prêmios.

Outras hipóteses, conforme previsto nas condições gerais

Aceitação

A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento desta proposta, para sua aceitação ou recusa justificada. Tal prazo será suspenso quando for constatado que as informações contidas nesta proposta são insuficientes e houver necessidade da apresentação de novos documentos. A contagem do prazo voltará a correr na data em que houver a entrega protocolada da documentação completa solicitada.

A seguradora fará, obrigatoriamente, a comunicação formal no caso de não aceitação da proposta de adesão, justificando a sua

recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta. Caso a seguradora não se manifeste neste prazo, será considerado como aceito o risco individual do proponente.

Condições para implantação da apólice de seguro

Para emissão da apólice, será necessário o envio dos seguintes documentos do estipulante e dos subestipulantes:

- a) cópia do contrato ou estatuto social;
- b) cópia do cartão de CNPJ;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF, telefone e DDD);
- d) informações cadastrais dos administradores e das pessoas físicas ou jurídicas controladoras;
- e) relação de vidas contendo obrigatoriamente: nome, data de nascimento, CPF, número de matrícula, sexo, data de inclusão no seguro, capital segurado ou salário (conforme o seguro contratado).

Quando da aceitação de afastados, a relação deverá ser obrigatoriamente enviada para compor a emissão da apólice.

Faturamento e movimentação de vidas

As bases do primeiro faturamento deverão ser encaminhadas pelo estipulante até o 5º dia útil do mês subsequente ao do risco, por meio de arquivo eletrônico em Excel, contendo os dados relacionados no item Condições para implantação da apólice de seguro. O não cumprimento da obrigatoriedade do envio das informações para faturamento em até 90 (noventa) dias do início de vigência, implicará no cancelamento da apólice, isentando, assim, a seguradora da responsabilidade de efetuar qualquer indenização.

Todos os proponentes que não foram informados à seguradora na relação/arquivo de cotação serão considerados como novas inclusões. As inclusões, alterações ou exclusões de segurados deverão ser encaminhadas pelo estipulante até o 5º dia útil do mês subsequente ao do risco, por meio de arquivo eletrônico em Excel, contendo os dados relacionados no item Condições para implantação da apólice de seguro. Caso as informações não sejam recebidas no prazo, será repetido o faturamento nos valores do mês anterior.

Cada segurado poderá entrar apenas uma única vez na relação de faturamento, onde exista o capital de maior valor. Se, em algum momento, for constatada a presença de segurados em desacordo com as condições contratadas (salvo opção de capital complementar), esta seguradora providenciará a exclusão imediata do segurado e a devolução dos prêmios pagos, com a devida atualização monetária, e estará isenta ao pagamento de quaisquer indenizações (inclusive sinistro).

Caso previsto no item Condições de Aceitação – DPS dessa proposta, para novas inclusões no seguro, todo componente do grupo segurável deverá preencher e assinar a Proposta de Adesão contendo a Declaração Pessoal de Saúde. O estipulante deverá manter as propostas de adesão em arquivo e disponibilizá-las à seguradora sempre que solicitado e em caso de sinistro. As propostas de adesão devidamente preenchidas que não tiverem nenhum apontamento na declaração pessoal de saúde e atividade ficarão no dossiê do funcionário e serão utilizadas para designação de beneficiários em caso de eventual sinistro. A seguradora terá 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à aceitação do proponente na apólice. Caso a seguradora não se manifeste nesse prazo, será considerado como aceito o risco individual do proponente. O simples recebimento da proposta de adesão e/ou da primeira parcela do prêmio não implica contratação/aceitação do seguro e, caso a proposta de adesão não seja aceita, durante o período em que a seguradora analisar o risco vigorará a cobertura provisória com o devido pagamento do prêmio proporcional.

Franquia e carências

Eventos decorrentes de acidente pessoal: não há carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data da contratação ou de adesão ao seguro. Outras carências e franquias, se houver, estão previstas nas condições contratuais.

Beneficiários

A indicação de beneficiários é de livre escolha do segurado, salvo as indicações não previstas e não cobertas pela legislação civil. O segurado poderá, por meio de solicitação formal preenchida e assinada, fazer inclusões, alterações ou exclusões de beneficiários a qualquer tempo mediante solicitação por escrito. O documento com a indicação do(s) beneficiário(s) ficará sob a guarda e responsabilidade do estipulante, devendo ser enviado à seguradora em caso de sinistro ou sempre que esta solicitar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ressarcir a seguradora por eventuais prejuízos causados pela não exibição do documento original ou pelo envio do documento desatualizado. Para efeito de regulação de sinistro, caso o estipulante não envie o formulário com a indicação de beneficiário(s), ou se não houver indicação desse(s) ou, ainda, se por qualquer motivo não prevalecer a designação feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época do sinistro. Nas coberturas de cônjuge e/ou filhos (caso contratadas), o beneficiário será sempre o segurado titular.

Obrigações da seguradora

A seguradora deverá observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos produtos de seguros contratados, tendo ainda as seguintes atribuições:

- a) administrar a apólice de seguro para todos os segurados, seguindo os critérios previamente estabelecidos;
- b) prestar ao estipulante e a cada componente do grupo segurado todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.
- c) emitir toda a documentação securitária necessária, tais como apólices, endossos e certificados;
- d) proceder com o pagamento de indenização de sinistros, conforme regras estabelecidas nas condições gerais, especiais e contratuais; e
- e) indenizar as coberturas contratadas, observados os limites, termos e condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro, cujos prêmios foram calculados levando-se em consideração as declarações constantes desta proposta, que foi apresentada à seguradora pelo estipulante.

Obrigações do estipulante

Com a aceitação da proposta, o **ESTIPULANTE** ficará obrigado à:

- a) fornecer à **Prudential** todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, conforme estabelecidas pela **Prudential**, incluindo dados cadastrais dos segurados, dos administradores e das pessoas físicas ou jurídicas controladoras;
- b) manter a **Prudential** informada e atualizada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como de quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao **SEGURO**;
- d) fornecer ao segurado, de forma clara, as informações relativas ao tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais com a **Prudential**, para que seja possível a sua inclusão no grupo segurável, bem como para atendimento dos direitos dos titulares. Em caso de dúvidas, a **Prudential** disponibiliza sua Política de Privacidade no endereço www.Prudentialdobrasil.com.br/politica-de-privacidade;
- e) coletar os dados pessoais dos segurados em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, em especial, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018, bem como compartilhar com a **Prudential** somente os dados estritamente necessários para a contratação do **SEGURO**;
- f) informar aos segurados a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Prudential**, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-**SEGURO**, em qualquer material de promoção ou propaganda do **SEGURO**, em caractere tipográfico maior ou igual ao do **ESTIPULANTE**;
- g) cobrar dos segurados repassar os prêmios recebidos à **Prudential**;
- h) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- i) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Prudential** nos documentos e comunicações referentes ao **SEGURO**, emitidos para o segurado;
- j) comunicar, de imediato, à **Prudential**, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento;
- k) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- l) A Proposta de Adesão ficará em poder do **Estipulante**, que deverá disponibilizá-la à **Prudential** sempre que solicitado em caso de sinistro. Sendo assim, é de extrema importância manter a guarda deste documento;
- m) fornecer à **SUSEP** quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- n) comunicar, de imediato, à **SUSEP**, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao **SEGURO** contratado.
- o) nos casos em que houver contratação, pelo Estipulante, da Assistência Prudential Vitality, o Estipulante deverá fornecer a base completa de e-mails dos segurados à Seguradora até o 5º dia útil do mês seguinte ao risco, para que esta possa contatá-los diretamente para informar sobre os procedimentos necessários para adesão individual à assistência, bem como informar sobre os direitos e obrigações que tal adesão implica.

Do Sigilo e da Responsabilidade

Dada a natureza da atividade das Partes e do objeto deste Contrato e porque assim se convencionou, as Partes obrigam-se, por si, seus profissionais e prepostos, a:

Manter absoluto sigilo sobre as operações e informações sensíveis relacionadas, dados pessoais, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comerciais da outra Parte ou de seus clientes, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe

venha a ser confiado, em razão deste Contrato;

- a) Não usar, comercializar ou reproduzir as informações e documentos acima referidos ou deixar que estes cheguem ao conhecimento de terceiros;
- b) Responder perante a outra Parte e terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato; e
- c) Não fazer qualquer menção ao nome da outra Parte para fins de publicidade própria, bem como a não divulgar os termos deste Contrato sem prévia e expressa autorização da outra Parte.

Privacidade e proteção de dados

O estipulante e a **Prudential** declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a usarem os dados pessoais coletados e tratados em decorrência da contratação do seguro previsto nesta proposta somente para a viabilizar e executar o contrato de seguro, nos estritos limites e finalidades aqui previstos e nos termos da legislação aplicável.

Todos os dados fornecidos pelo estipulante à **Prudential**, como informações necessárias para análise e aceitação do risco, propostas de adesão e dados cadastrais dos segurados, deverão ser coletados e compartilhados em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 e demais leis aplicáveis sobre o tema.

Disposições finais

Em caso de falecimento por acidente, a indenização prevista para a cobertura de Morte Acidental, se contratada, se acumula com a cobertura básica de Morte.

O pagamento do capital segurado para a cobertura especial de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, caso contratada, será proporcional ao grau de invalidez apurado em perícia médica, tendo como parâmetro a tabela de invalidez da Susep, limitada ao percentual definido na cobertura. Em nenhuma hipótese será considerado o laudo do INSS e DPVAT para apuração desta cobertura.

A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pela Previdência Social (INSS), por regime próprio, por regime especial ou por outra instituição pública ou privada não caracteriza por si só o “quadro clínico incapacitante”, conforme previsto na cobertura especial de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, caso contratada, sendo necessária a comprovação do evento coberto por este seguro. Da mesma forma, a incapacidade laborativa, seja ela total ou parcial, temporária ou definitiva, caracterizada pela incapacidade para o exercício de determinada atividade profissional ou laborativa também não configura, por si só, o “quadro clínico incapacitante”, sendo necessária a comprovação do evento coberto por este seguro.

Na cobertura especial de Inclusão de Filhos, caso contratada, a indenização para menores de 14 (quatorze) anos, em caso de falecimento, destina-se apenas ao reembolso de despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das notas fiscais originais especificadas, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

Foro

Fica eleito o foro do domicílio do segurado ou, conforme o caso, o do seu beneficiário, para dirimir eventuais questões oriundas da presente proposta de seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso

Observações complementares

Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada via aditivo à apólice.

Além da Ouvidoria Prudential, o segurado poderá registrar reclamações no site www.consumidor.gov.br.

Estão dispensados do preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde, o grupo de segurados informados na cotação e novos proponentes com idade inferior ou igual a 70 anos.

Declaração

Estou ciente e de acordo que as condições gerais e especiais da apólice contratada excluem a cobertura por pandemias e epidemias e que a **Prudential do Brasil** compromete-se a cobrir eventuais sinistros de vida em grupo de morte, diária de internação hospitalar, assistência funeral, invalidez funcional permanente total por doença e/ou seguro viagem, caso contratados, decorrente de diagnóstico de covid-19, que ocorrerem a partir do início de vigência da apólice, até o valor do capital segurado contratado, desde que não haja outra excludente.

As demais cláusulas das condições gerais e especiais permanecem inalteradas.

Estou ciente também de que esta proposta tem validade de 30 dias e que a contratação do seguro implica automática adesão às condições gerais.

Tive acesso às condições gerais, antes desta contratação, não tendo qualquer dúvida a respeito de seus termos.

Que, se prestar declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta ou no valor do prêmio, o direito à indenização ficará prejudicado.

Além disso, estarei obrigado ao pagamento de quaisquer prêmios vencidos.

O estipulante, de acordo com a legislação vigente, se obriga a atender integralmente às disposições contidas na resolução CNSP nº 382/2020, observando princípios de ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade e boa-fé. O estipulante se obriga também a atender o princípio da transparência no que diz respeito às informações sobre o montante de sua remuneração, quando for o caso, nos termos do art. 4º, § 1º da referida resolução.

Em caso de descumprimento, o estipulante será integralmente responsável, inclusive perante clientes, órgãos de proteção ao consumidor, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a Susep, devendo arcar com eventuais condenações e penalidades que venham a ser aplicadas ou reembolsá-las à **Prudential**, conforme o caso.

Comprometo-me a cumprir e a fazer cumprir rigorosamente o estabelecido neste documento e nas condições gerais do seguro, que são parte integrante desta contratação.

Tenho conhecimento de que, após a aceitação da proposta pela seguradora, este documento será considerado para todos os efeitos como o contrato de estipulação, o qual regerá os direitos e as obrigações do estipulante/subestipulante e da seguradora, observadas as condições gerais e as condições especiais do seguro.

Enquanto Estipulante, declaro ser minha a decisão de submeter à Seguradora qualquer documento assinado eletronicamente, que não por meio de Certificação Digital, assim classificada nos termos da lei, e que em caso de ser questionado a veracidade dos documentos, informações ou identidade de quem assinou o documento, serei responsável pelo auxílio à Seguradora, nos prazos a serem indicados por esta, a fornecer toda e qualquer evidência que a auxilie em sua defesa em qualquer esfera. Nestes termos, no caso dos subsídios e evidências não serem enviados em tempo, ou sejam insuficientes a proteger a imagem ou patrimônio da Seguradora, responderei pelas perdas e danos sofridas pela Seguradora, sem prejuízo das demais cominações contratuais ou legais cabíveis.

Termo de Estipulação

A. **Estipulante**, pessoa jurídica já qualificada nos termos da Proposta.

B. **Seguradora: PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S/A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.986.074/0001-19, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.401, 7º andar, conjuntos 1 e 2, Torre B1 - Aroeira, Condomínio Parque da Cidade, Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, representada na forma de seu Estatuto Social.

C. **Prazo:** o presente Termo permanecerá ativo pelo mesmo período de vigência das apólices de seguro. As condições de cancelamento das apólices estão previstas nas Condições Gerais do Seguro. Todas as obrigações legais, regulatórias e que, por seu caráter sejam perenes neste Termo serão plenamente exigíveis entre as Partes, não perdendo sua eficácia, ainda que do fim de vigências das apólices.

D. **Objeto Contratual:** disciplinar o relacionamento entre as Partes, em que o Estipulante atua como representante dos segurados perante a Seguradora.

E. Corretora de Seguros escolhido pelo Estipulante: pessoa jurídica já qualificada nos termos da Proposta.

F. Comissão de Seguro: pago mensalmente pela Seguradora, conforme percentual indicado na respectiva Carta Acordo.

G. Proteção de Dados Pessoais: O Estipulante e a Seguradora declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/16), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados e tratados em decorrência da contratação do seguro previsto nesta proposta, somente para a viabilizar e executar o contrato de seguro, nos estritos limites e finalidades aqui previstos, e nos termos da legislação aplicável. Todos os dados fornecidos pelo Estipulante à Prudential, como informações necessárias para análise e aceitação do risco, propostas de adesão e dados cadastrais dos segurados, serão coletados e compartilhados em observância à Lei Federal nº 13.709/18 e demais leis aplicáveis sobre o tema.

H. Legislação e Foro: A interpretação deste Termo de Estipulação será feita de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Elegem as Partes o foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer conflito.

Seguradora e Estipulante, em conjunto “Partes”, e isolada e indistintamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Termo de Estipulação de Seguros (“Termo”), que será regido pela legislação vigente e pelas condições a seguir expostas.

1. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

1.1. A Seguradora obriga-se a:

- 1.1.1. Encaminhar a fatura ao Estipulante para repasse dos prêmios de Seguros à Seguradora, conforme previsto no Termo.
- 1.1.2. Garantir a indenização securitária, desde que o evento sinistro esteja coberto, de acordo com as Condições Gerais e Condições Especiais dos Seguros;
- 1.1.3. Atender os segurados e fornecer-lhes, sempre que solicitado, quaisquer informações ou avisos relativos ao Seguro;
- 1.1.4. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo que lhe venha a ser determinado.

2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

2.1. Além das obrigações previstas na legislação e regulamentação vigente (como exemplo, mas não se limitando, à Resolução CNSP nº 434, de 2021, e alterações posteriores), o Estipulante obriga-se a:

- 2.1.1. Disponibilizar tempestivamente aos segurados as Condições Gerais e Especiais do Seguro, mantendo a devida documentação comprobatória;
- 2.1.2. Manter sob sua guarda todas as Propostas de Adesão assinadas pelos segurados, e todas as indicações/alterações de beneficiários solicitados pelos segurados, devendo enviar sua versão física ou cópia digitalizada para a Seguradora, na forma por esta solicitada, sempre que esta o solicitar, ou, ainda, quando for avisado um sinistro.
- 2.1.3. Fornecer ao segurado, a qualquer tempo, todas as informações relativas ao seguro contratado, em especial sobre vigência, coberturas e prêmios, mas não se limitando a isso;
- 2.1.4. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao Seguro;
- 2.1.5. Prestar prévio atendimento aos segurados e, quando necessário, direcioná-los para a Central de Atendimento da Seguradora para que estes tenham o suporte necessário no atendimento;
- 2.1.6. Fornecer ao segurado, de forma clara, as informações relativas ao tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais com a Prudential, para que seja possível a sua inclusão no Grupo Segurável, bem como para atendimento dos direitos dos titulares. Em caso de dúvidas, a Prudential disponibiliza a sua Política de Privacidade no endereço <https://www.prudential.com.br/politica-de-privacidade>

3. DOS PRÊMIOS, COMISSIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

3.1. O Estipulante arrecadará dos segurados os prêmios dos seguros comercializados e repassará o respectivo montante à Seguradora. Nos seguros não contributários, o Estipulante arcará com 100% do valor dos prêmios, efetuando o pagamento diretamente à Seguradora.

3.2. O Estipulante deverá enviar a relação de segurados à Seguradora até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao arrecadamento dos prêmios dos seguros.

3.3. O repasse/pagamento mencionado na cláusula 3.1. acima será efetuado pelo Estipulante até a data limite do vencimento da fatura, que deverá ser encaminhada pela Seguradora até o 30º dia útil do mês subsequente ao arrecadamento dos prêmios dos seguros, sob pena de pagamento de multa, juros e atualização monetária, definidos nas Condições Gerais do Seguro.

4. RESOLUÇÃO

4.1. Este Termo poderá ser imediatamente resolvido:

4.1.1. Se notificada, o Estipulante não sanar a inadimplência dentro de 59 (cinquenta e nove) dias a contar da notificação;

4.1.2. Se notificada, a Parte infratora não sanar a falha apontada dentro de 60 (sessenta) dias a contar da notificação;

4.1.3. Em casos liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, formulação de proposta de recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das partes;

4.1.4. Em caso de impedimento de uma das partes para exercer suas atividades comerciais;

4.1.5. Na hipótese de interrupção das atividades de qualquer das partes por decreto ou ordem judicial, que prejudique o efetivo cumprimento deste instrumento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A descrição pormenorizada dos Seguros constará das Condições Gerais do seguro.

5.2. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pelas outras partes não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

5.3. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento das demais partes, salvo nos casos de cessão e/ou transferência de direitos e obrigações entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

5.4 Declarações e Garantias do Corretor. A Corretora de Seguros, indicada no item E, aqui signatário apenas na posição de mandatário e representante do Estipulante para fins de celebração deste Termo, presta as seguintes declarações e garantias à Seguradora, relativamente ao Estipulante que aqui representa, na presente data:

5.4.1. Poder e Autorização. A Corretora de Seguros possui plenos poderes para celebrar este Termo como mandatário do Estipulante, o qual declara plena ciência dos termos e condições aqui estabelecidos e deverá realizar as operações ora contempladas, bem como para cumprir todas as obrigações assumidas. A assinatura, formalização e cumprimento deste Termo e a consumação das operações por ele contempladas não exigem e não exigirão qualquer autorização, permissão, ação, protocolo perante a ou notificação para qualquer outra pessoa.

5.4.2. Efeito Vinculante. Este Termo constitui uma obrigação legal, a qual é válida e vinculante para o Estipulante, aqui representado pela Corretora de Seguros, e oponível contra ele de acordo com seus termos.

Local: São Paulo, Data: 3 de Junho de 2024

Assinatura e carimbo do estipulante

Assinatura e carimbo do corretor



Patricia Freitas
Presidente & CEO



Felipe Votto
Vice-Presidente Operações & COO

**Central de Atendimento
Assistências**

0800 730 0011

(Assistência Funeral - 24h)

(+55 11) 4133 6910

Atendimento no exterior (Assistência
Funeral - 24h)

**SAC
Serviço de Atendimento ao Cliente**

0800 730 0012

Atendimento 24 horas

0800 730 0013

Em caso de deficiência auditiva ou de fala
Atendimento 24 horas

**Ouvidoria Prudential
Vida em Grupo**

0800 200 1020

(Segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30,
exceto feriados.)

Cotação

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Os campos em cinza são de uso exclusivo da seguradora.

Produto	Validade da Cotação	Nº Cotação / Versão	Saúde/Odonto
VIDA EM GRUPO	30	2251275 / 2	NÃO
Início de Vigência 01/07/2024	Fim de Vigência 30/06/2025		

Dados do Estipulante

Razão Social SERGIPE GAS S/A - SERGAS	CNPJ 86.809.043/0001-38
Cód Atividade 5142	Ramo de Atividade PROMOÇÃO DE VENDAS

Estipulante: SERGIPE GAS S/A - SERGAS

Limite de Idade:	Nº de vidas	Afastados	Aposentados	Custeio do seguro	Forma de Pagamento
Implantação: 75	Novas Adesões: 65	62	Não aceitos	NÃO CONTRIBUTÁRIO	Fatura Mensal

Declaração Pessoal de Saúde e Atividade - Implantação

DPSA dispensada.

Para se efetivar a dispensa de Declaração Pessoal de Saúde e Atividade - DPSA na implantação da apólice, conforme condições descritas acima, os proponentes deverão estar com as mesmas coberturas e capitais da congênere anterior.

Vale ressaltar que os proponentes com condições diferentes das descritas acima, mesmo **que estejam com as mesmas coberturas e capitais da congênere anterior**, deverão apresentar a DPSA para análise de aceitação, podendo a SulAmérica recusar a inclusão desses na apólice.

Para tanto, deverá ser apresentada à SulAmérica a fatura com até duas vigências anteriores ao início de vigência da apólice emitida na seguradora com a qual mantinha seguro para o Grupo informado.

Declaração Pessoal de Saúde e Atividade - Nova Adesões

DPSA dispensada para capitais até R\$ 600.000,00.

Tipo de Capital

MULTIPLO SALARIAL

Multiplo Salarial	Limite de Capital	
	Capital Mínimo	Capital Máximo
24	93.818,00	648.543,00

Segurado Titular

Coberturas	Processo SUSEP	%	R\$ Limite / Capital	R\$ Valor	Quantidade
MORTE	15414.003484/2006-58	100%	648.543,00	-	-
MORTE ACIDENTAL	15414.003486/2006-47	100%	648.543,00	-	-
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	15414.003485/2006-01	Até 100%	648.543,00	-	-
INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	15414.003483/2006-11	100%	648.543,00	-	-
SEGURO FUNERAL - FAMILIAR	15414.003991/2006-91	-	5.000,00	0,00	-



Cotação

Assistências	Custo Individual	Qtd. Vidas	Custo Total Mensal
* DESCONTO FARMÁCIA	R\$ 0,00	62	R\$ 0,00

*O serviço de Desconto Farmácia é um benefício que será disponibilizado para os segurados do produto SulAmérica Você Empresa a partir do início de vigência da apólice ou do certificado individual sem custo adicional, o mesmo poderá ser limitado ou descontinuado a qualquer momento, sem aviso prévio, a exclusivo critério da SulAmérica.

Taxa Média (%)	Capital Segurado	Prêmio Estimado para 1ª Fatura
0,5453	R\$ 19.199.963,00	R\$ 10.469,96

Dados da Produção

Nome do Corretor		Cód SUSEP
VIC ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA		
Telefone (71) 3240-6688	Responsável (Contato)	E-Mail vicseguros@vicseguros.com.br
Sucursal 19	EV 1190229	Pró-labore 0,00%

Capital Total Segurado	1ª Fatura Estimada
R\$ 19.199.963,00	R\$ 10.469,96

LISTA DOS ITENS "OBRIGATÓRIOS" PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO:

- ☐ **Proposta de Contratação** - 02 vias assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa e Corretor(a) - (nomes completos e assinaturas sobre carimbos).
- ☐ **Contrato de Adesão ao Seguro de Pessoas** 02 vias assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa (nome(s) completo(s) e assinatura(s) sobre carimbo(s)).
- ☐ **Carta do Corretor (comissionamento)** - assinada pelo Corretor (representante(s) legal(is) - nome(s) completo(s) e assinatura(s) sobre carimbo(s)).
- ☐ **Dados do responsável na Empresa ou na Corretora pela movimentação de segurados através do VIDAWEB** (ferramenta eletrônica para a comunicação das inclusões, exclusões ou alterações).
- ☐ Empresa ☐ Corretor
- Nome completo: _____ CPF: _____
- Nº do telefone: _____ E-mail: _____
- ☐ **Movimentação Manual** – informar endereços de e-mails (empresa ou corretor) para envio da fatura.
- E-mail 1: _____
- E-mail 2: _____
- ☐ **Endereço de cobrança completo** - quando diferente do endereço da Empresa
- ☐ O mesmo Rua / Av. / Rod.: _____
- ☐ **Relação de Proponentes (grupo segurável)** - enviar planilha do Excel para implantacao.vp@sulamerica.com.br, informando no assunto da mensagem que se trata da "Relação de Vidas" com o nome e CNPJ da empresa. Deverão constar no arquivo o **nome completo, CPF, data de nascimento, data de admissão dos proponentes e:**
- capital segurado (per capita), ou
 - salário (múltiplo salarial), ou
 - função (capital definido pelo cargo).
- Importante:** dependendo das condições contratuais firmadas, outros dados ainda poderão ser solicitados.
- ☐ **Propostas de Adesão/Declaração Pessoal de Saúde e Atividade (grupo segurável)** - devidamente preenchidas, inclusive com a razão social do Estipulante, ou de acordo com o que foi acordado na Proposta de Contratação.
- ☐ **Comprovante de pagamento** - caso seja efetuado o pagamento antecipado.
- ☐ **Dados dos Sócios** – preenchimento obrigatório dos dados: Nome, CPF e percentual de Participação Societária.

Enviar a documentação, juntamente com o Check List, para 280 - GEASO.

O prazo para a conclusão da implantação é de até 30 dias e a contagem será iniciada

DEPOIS QUE TODOS OS DOCUMENTOS "OBRIGATÓRIOS" FOREM ENTREGUES.

ATENÇÃO: O PROCESSO SERÁ DEVOLVIDO SE FALTAREM DADOS OU DOCUMENTOS!

OBSERVAÇÕES:

ANÁLISE DA SULAMÉRICA

() IMPLANTAR A PROPOSTA

() DECLINAR A PROPOSTA

Data ____/____/____

Assinatura _____

RE: RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007

Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Qua, 05/06/2024 17:28

Para: Vânia Costa <vania@vicseguros.com.br>; Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>

Cc: Ana Rita Santos Fraga <ana.fraga@sergipegas.com.br>; Mariana De Oliveira Leal <mariana.leal@sergipegas.com.br>; Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>

📎 1 anexos (298 KB)

CONTRATO_43_22.pdf;

Prezado Zé Inácio, boa tarde.

Conforme conversado com Ana Rita, a SERGAS precisa de uma **nova Proposta de Renovação da MAG Seguros** abordando as suas considerações, sobretudo de que o próximo Aditamento mencionará tão somente renovação de prazo.

Quanto à aplicação do índice de correção, apresento as seguintes considerações para a sua análise. O CT nº 43/2022 foi assinado em 12/08/2022 e o seu §5º da cláusula terceira menciona:

*§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta. **Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado**, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.*

Ou seja, entendo que poderíamos já ter aplicado o índice de correção desde 12/08/2023 ou poderíamos aplicar hoje o índice de correção referente ao período set/2022 até maio/2024 ou outra condição ainda mais favorável para a SERGAS. Ficamos no aguardo da sua análise e da nova proposta.

Sds,

Nelson Tavares

Gerente Administrativo e de Suprimentos - GASUP



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8509

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: Ana Rita Santos Fraga <ana.fraga@sergipegas.com.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 10:54

Para: Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Assunto: ENC: RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007

Bom dia Nelson

Segue para conhecimento



Ana Rita Fraga

Gerente de Recursos Humanos - Gerhu

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8526

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: José Inácio Paiva <j.inacio@vicseguros.com.br>

Enviado: terça-feira, 4 de junho de 2024 10:59

Para: Ana Rita Santos Fraga <ana.fraga@sergipegas.com.br>

Cc: Mariana De Oliveira Leal <mariana.leal@sergipegas.com.br>; Vânia Costa <vania@vicseguros.com.br>; Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>

Assunto: Re: RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007

SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS

RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007 - MONGERAL SEGUROS

AT. SRA. ANA RITA SANTOS FRAGA

Prezados, bom dia!

Informamos que a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, se manifestou informando que o custo apresentado é a melhor condição a ofertar para manutenção do seguro.

Assim, objetivando a aferição da economicidade na renovação do contrato com a MAG, consultamos algumas seguradoras do Mercado, que assim se manifestaram:

1. MONGERAL - Considerando a proposta apresentada, com prêmio mensal no valor de R\$. 9.782,92 (nove, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) - Taxa aplicada 0,05083% - a correção da taxa atual tomou por base a variação do INPC/IBGE, nos últimos doze meses, considerados: De Maio/2023 a Abril/2024.

Para aplicação do percentual de correção previsto na Cláusula do contrato, a MAG deverá tomar por base os índices do INPC/IBGE, nos meses de setembro/2023 a agosto/2024.

Assim, o ajuste previsto no clausulado, somente poderá ser aplicado na fatura relativa ao mês de setembro/2024, onde se conhecerá a variação ocorrida no período de doze meses de vigência (set/23 - ago/24).

Desta forma, entendemos que o percentual proposto (3,23%), não representa o contido nas condições contratuais, uma vez que, não contempla nos cálculos, o período correto para fins de aplicação do índice de correção, devendo a MAG, se manifestar, exclusivamente, pelo interesse na renovação, podendo fazer menção, de que exigirá a correção monetária ao final do período, tendo, portanto, completado os doze meses previstos na legislação.

2. PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S/A - apresentou proposta atendendo a todos os requisitos do termo de referência do seguro, no valor de R\$. 11.360,06 (onze mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos) - Taxa Aplicada 0,591671‰ (por mil); e,

3. SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A - apresentou cotação, também atendendo a todos os requisitos do Termo de Referência, no valor de R\$. 10.469,96 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) - Taxa Aplicada 0,5433‰ (por mil)

No comparativo das cotações e propostas apresentadas, concluímos que a taxa aparentada pela MAG, é a de menor custo, e aconselhamos a renovação da apólice por novo período.

Salientamos que os custos apresentados pelas seguradoras Prudential e Sul América, foram obtidos por sistemas de cálculos das seguradoras, não estando garantida a participação das mesmas em processos licitatórios.

Anexos -

1. Carta Proposta da MAG
2. Proposta da Prudential
3. Cotação da Sul América

Atenciosamente,



JOSÉ INÁCIO BENÍCIO DE PAIVA

Rua Oswaldo Cruz, 372

j.inacio@vicsegueros.com.br

(71) 3240 6688 - 99128 6688

Em qua., 29 de mai. de 2024 às 17:07, José Inácio Paiva <j.inacio@vicsegueros.com.br> escreveu:
Prezada Ana Rita, boa tarde!

A Mongeral ainda não se posicionou a respeito.

Vamos solicitar urgência no posicionamento e voltaremos à sua presença com o assunto.

Atenciosamente,



JOSÉ INÁCIO BENÍCIO DE PAIVA

Rua Oswaldo Cruz, 372

j.inacio@vicsegueros.com.br

(71) 3240 6688 - 99128 6688

Em qua., 29 de mai. de 2024 às 15:40, Ana Rita Santos Fraga <ana.fraga@sergipegas.com.br> escreveu:
Boa tarde José Inácio

Tudo bem com você?

A MAG respondeu ao seu e-mail? Sinalizaram algum interesse na renovação do contrato?



Ana Rita Fraga

Gerente de Recursos Humanos - Gerhu

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8526

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: José Inácio Paiva <j.inacio@vicsegueros.com.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de maio de 2024 15:07

1Doc: Proc. Administrativo 1.516/2024 | Anexo: Email_Nelson_Vic.pdf (3/4)

53/102

Para: Seguros Licitacoes <seguroslicitacoes@mag.com.br>

Cc: Ana Rita Santos Fraga <ana.fraga@sergipegas.com.br>; Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>; Vânia Costa <vania@vicseguros.com.br>; Mariana De Oliveira Leal <mariana.leal@sergipegas.com.br>

Assunto: RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007

SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS

RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007

AT. SR. FERNANDO FERREIRA LIMA JÚNIOR

Prezados Senhores,

Recebemos, em cópia, a carta de V.Sas. formalizando o interesse na renovação do contrato em referência por novo período, a qual mereceu nossa melhor atenção.

Entretanto, como há solicitação de correção monetária dos valores contratados na origem, com a elevação da taxa aplicada ao grupo segurado, o que, com esse pleito, nos obriga a pesquisar no mercado Segurador novas propostas para fins comparativos e aferição da economicidade na renovação; e, considerando o equilíbrio técnico do grupo segurado demonstrado durante sua vigência, com pouca movimentação de participantes com idades avançadas, e sem sinistralidade, solicitamos analisarem a possibilidade de acolherem a renovação do contrato por novo período, mantidas as taxas e condições pactuadas na origem.

Atenciosamente,



JOSÉ INÁCIO BENÍCIO DE PAIVA
Rua Oswaldo Cruz, 372
j.inacio@vicseguros.com.br
(71) 3240 6688 - 99128 6688

ENC: RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007

Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Ter, 18/06/2024 15:57

Para: Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

 3 anexos (766 KB)

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO CONTRATO 65190 - SERGIPE GAS SA - SERGAS 22.05.24 (vig 14.08.24 - 13.08.25).pdf; Cotação Sul América (6) SERGÁS.pdf; Cotação Prudential 1 SERGÁS.pdf;

PSC

Nelson Tavares

Gerente Administrativo e de Suprimentos - GASUP

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8509
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Ana Rita Santos Fraga <ana.fraga@sergipegas.com.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 10:54

Para: Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Assunto: ENC: RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007

Bom dia Nelson

Segue para conhecimento



Ana Rita Fraga

Gerente de Recursos Humanos - Gerhu

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8526
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: José Inácio Paiva <j.inacio@vicseguros.com.br>

Enviado: terça-feira, 4 de junho de 2024 10:59

Para: Ana Rita Santos Fraga <ana.fraga@sergipegas.com.br>

Cc: Mariana De Oliveira Leal <mariana.leal@sergipegas.com.br>; Vânia Costa <vania@vicseguros.com.br>; Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>

Assunto: Re: RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007

SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS

RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007 - MONGERAL SEGUROS

AT. SRA. ANA RITA SANTOS FRAGA

Prezados, bom dia!

Informamos que a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, se manifestou informando que o custo apresentado é a melhor condição a ofertar para manutenção do seguro.

Assim, objetivando a aferição da economicidade na renovação do contrato com a MAG, consultamos algumas seguradoras do Mercado, que assim se manifestaram:

1. MONGERAL - Considerando a proposta apresentada, com prêmio mensal no valor de R\$. 9.782,92 (nove, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) - Taxa aplicada 0,05083% - a correção da taxa atual tomou por base a variação do INPC/IBGE, nos últimos doze meses, considerados: De Maio/2023 a Abril/2024.

Para aplicação do percentual de correção previsto na Cláusula do contrato, a MAG deverá tomar por base os índices do INPC/IBGE, nos meses de setembro/2023 a agosto/2024.

Assim, o ajuste previsto no clausulado, somente poderá ser aplicado na fatura relativa ao mês de setembro/2024, onde se conhecerá a variação ocorrida no período de doze meses de vigência (set/23 - ago/24).

Desta forma, entendemos que o percentual proposto (3,23%), não representa o contido nas condições contratuais, uma vez que, não contempla nos cálculos, o período correto para fins de aplicação do índice de correção, devendo a MAG, se manifestar, exclusivamente, pelo interesse na renovação, podendo fazer menção, de que exigirá a correção monetária ao final do período, tendo, portanto, completado os doze meses previstos na legislação.

2. PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S/A - apresentou proposta atendendo a todos os requisitos do termo de referência do seguro, no valor de R\$. 11.360,06 (onze mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos) - Taxa Aplicada 0,591671‰ (por mil); e,

3. SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A - apresentou cotação, também atendendo a todos os requisitos do Termo de Referência, no valor de R\$. 10.469,96 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)- Taxa Aplicada 0,5453‰ (por mil).

No comparativo das cotações e propostas apresentadas, concluímos que a taxa aparentada pela MAG, é a de menor custo, e aconselhamos a renovação da apólice por novo período.

Salientamos que os custos apresentados pelas seguradoras Prudential e Sul América, foram obtidos por sistemas de cálculos das seguradoras, não estando garantida a participação das mesmas em processos licitatórios.

Anexos -

1. Carta Proposta da MAG
2. Proposta da Prudential
3. Cotação da Sul América

Atenciosamente,



JOSÉ INÁCIO BENÍCIO DE PAIVA
Rua Oswaldo Cruz, 372
j.inacio@vicseguros.com.br
(71) 3240 6688 - 99128 6688

Em qua., 29 de mai. de 2024 às 17:07, José Inácio Paiva <j.inacio@vicseguros.com.br> escreveu:

Prezada Ana Rita, boa tarde!

A Mongeral ainda não se posicionou a respeito.

Vamos solicitar urgência no posicionamento e voltaremos à sua presença com o assunto.

Atenciosamente,



JOSÉ INÁCIO BENÍCIO DE PAIVA
Rua Oswaldo Cruz, 372
j.inacio@vicseguros.com.br
(71) 3240 6688 - 99128 6688

Em qua., 29 de mai. de 2024 às 15:40, Ana Rita Santos Fraga <ana.fraga@sergipegas.com.br> escreveu:

Boa tarde José Inácio

Tudo bem com você?

A MAG respondeu ao seu e-mail? Sinalizaram algum interesse na renovação do contrato?



Ana Rita Fraga
Gerente de Recursos Humanos - Gerhu

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8526
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: José Inácio Paiva <j.inacio@vicseguros.com.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de maio de 2024 15:07

Para: Seguros Licitacoes <seguroslicitacoes@mag.com.br>

Cc: Ana Rita Santos Fraga <ana.fraga@sergipegas.com.br>; Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>; Vânia Costa <vania@vicseguros.com.br>; Mariana De Oliveira Leal <mariana.leal@sergipegas.com.br>

Assunto: RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007

SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
RENOVAÇÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - APL. Nº 93.212.007
AT. SR. FERNANDO FERREIRA LIMA JÚNIOR

Prezados Senhores,

Recebemos, em cópia, a carta de V.Sas. formalizando o interesse na renovação do contrato em referência por novo período, a qual mereceu nossa melhor atenção.

Entretanto, como há solicitação de correção monetária dos valores contratados na origem, com a elevação da taxa aplicada ao grupo segurado, o que, com esse pleito, nos obriga a pesquisar no mercado Segurador novas propostas para fins comparativos e aferição da economicidade na renovação; e, considerando o equilíbrio técnico do grupo segurado demonstrado durante sua vigência, com pouca movimentação de participantes com idades avançadas, e sem sinistralidade, solicitamos analisarem a possibilidade de acolherem a renovação do contrato por novo período, mantidas as taxas e condições pactuadas na origem.

Atenciosamente,



JOSÉ INÁCIO BENÍCIO DE PAIVA
Rua Oswaldo Cruz, 372
j.inacio@vicseguros.com.br
(71) 3240 6688 - 99128 6688

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.608.308/0001-73
Razão Social: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S A
Endereço: TRAV BELAS ARTES 15 LJ ABCD 2 A 8 AND / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905240319204516

Informação obtida em 17/07/2024 11:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO CONTRATO 65190

Ao

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

CNPJ: 86.809.043/0001-38

A MAG Seguros, inscrita no CNPJ 33.608.308/0001-73, vem através deste manifestar a intenção de renovação do contrato conforme condições abaixo:

Descrição do Seguro de Vida	Nº de Segurados Mensal	Capital Individual (R\$)	Valor Individual (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)
Prestação de serviços de seguro de vida para o(s) Empregados e Diretores. MORTE POR QUALQUER CAUSA - CÔNJUGE 50% - FILHOS 25% MORTE POR ACIDENTE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (ANTECIPAÇÃO)	62	Múltiplo Salarial 24X Capital Mínimo R\$ 85.967,52 Capital Máximo R\$ 648.542,16	** Varia de acordo com o salário do funcionário.	R\$ 9.782,92
Valor estimado por 12 Meses:	cento e dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos			
R\$ 117.395,06				

Após análise do contrato verificamos a necessidade de proceder um reajuste de 3,23% sobre a taxa do seguro conforme INPC acumulado dos últimos 12 meses até abril/2024.

Vigência de Renovação: 14/08/2024 até 23/07/2025

Condição de pagamento: Mensal.

Taxa de Renovação: 0,5083%

** Quantidade de vidas constante nesta proposta é baseada na 21ª fatura do contrato, referente ao período de vigência 14/04/2024 até 13/05/2024.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Razão social: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A CNPJ: 33.608.308/0001-73,
Endereço completo: Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.060-000
E-mail: seguroslicitacoes@mag.com.br **Telefone:** (11) 99620 - 4642
Representante da empresa: GILVAN FERREIRA DE LIMA JUNIOR **Cargo:** Superintendente de Licitações
CPF: 161.123.528-69 **Carteira de identidade:** 206.434.11 expedida pela SSP/SP

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2024



GILVAN FERREIRA DE LIMA JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

CNPJ 33.608.308/0001-73

RELAÇÃO DE SEGURADOS DE VIDAS - SERGAS
 Av. Empresarial José Carlos Silva, 2482 - Farolândia - Aracaju-SE
 SEGURO DE VIDA EM GRUPO - MONGERAL



FATURA NR. 21

PERÍODO: 14.04.2024 A 13.05.2024 - ABRIL					COBERTURA BÁSICA			648.542,16
QTDE	NOME	SEXO	CPF	DATA NASCIMENTO	SALÁRIO	PRÊMIO	CAPITAL SEGURADO 24X	
1	ADRIANA DINIZ FIGUEIREDO	F	26696517553	08/07/1964	5.218,26	61,67	125.238,24	
2	AFONSO JOSE DE BARROS AGRA	M	03565642580	02/06/1989	18.145,94	214,44	435.502,56	
3	AILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	M	96678623568	04/01/1979	13.540,14	160,01	324.963,36	
4	ALAN VASCONCELOS ANDRADE	M	00364484519	28/03/1982	12.871,34	152,11	308.912,16	
5	ALBERTO MAGNO MENEZES VIEIRA	M	40887529534	22/11/1966	16.714,61	197,53	401.150,64	
6	ALBERTO SANTOS FILHO	M	57550069549	28/04/1973	21.232,25	250,91	509.574,00	
7	ALEXANDRE AMADO FRANCA	M	91736420534	11/07/1976	8.628,56	101,97	207.085,44	
8	ALEXANDRE VALERIO DA COSTA SANTOS	M	65378059534	22/06/1973	4.799,87	56,72	115.196,88	
9	ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA	M	83514554587	12/01/1981	21.232,04	250,91	509.568,96	
10	ALINE DE MENDONCA TAVARES CARVALHO	F	90751450553	15/09/1978	16.682,48	197,15	400.379,52	
11	ALINE MARIA GOIS DA PAIXAO SANTOS	F	00197116540	08/10/1981	4.148,95	49,03	99.574,80	
12	ALISSON ALEX DE MELO SANTOS	M	00529592525	04/01/1982	5.653,82	66,81	135.691,68	
13	ANA RITA SANTOS FRAGA	F	51921472553	09/02/1969	19.301,85	228,10	463.244,40	
14	ANDRE LUCAS SANTOS MENESES	M	92967353515	13/10/1974	7.481,26	88,41	179.550,24	
15	ANDRE LUIZ SANTOS DE MORAES	M	98182072549	25/03/1979	16.682,48	197,15	400.379,52	
16	ANDREZA MIRELLI DE SOUZA CARVALHO	F	95650156549	19/03/1977	5.878,14	69,47	141.075,36	
17	ANTONIO CARLOS SOARES LIMA	M	57509549515	13/11/1971	4.990,32	58,97	119.767,68	
18	BRAYANT GONCALVES DO NASCIMENTO	M	06708437503	10/08/1995	5.587,86	66,04	134.108,64	
19	CARLOS MAGNO GAZZANEO DA ROCHA	M	04901630415	24/06/1949	17.219,82	203,50	413.275,68	
20	DEVSE SOUZA GOMES	F	01156686598	16/02/1984	4.772,32	56,40	114.535,68	
21	DISLEY ALISSON OLIVEIRA SILVA	M	01175801470	23/04/1982	13.208,73	156,10	317.009,52	
22	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA	M	02491086581	13/09/1985	6.048,86	71,48	145.172,64	
23	FABIO DOS SANTOS RAMOS	M	79866794504	21/01/1981	16.682,48	197,15	400.379,52	
24	FERNANDA SANTANA DE MATOS DIAS GOES	F	66175950500	26/12/1972	8.859,76	104,70	212.634,24	
25	GARDILSON DE OLIVEIRA SOARES	M	38694069334	08/12/1970	16.682,48	197,15	400.379,52	
26	GUSTAVO LIMA CRUZ	M	92449000500	18/09/1978	21.232,04	250,91	509.568,96	

27	IEDO FLAVIO DE ANDRADE FILHO	M	80728944553	07/03/1980	20.846,00	246,35	500.304,00
28	IOLANDO MENESES SANTOS	M	23654309534	03/10/1962	27.022,59	319,34	648.542,16
29	ISABELLA SANT ANNA OLIVEIRA	F	04917102596	13/11/1993	7.414,47	87,62	177.947,28
30	JAILSON XAVIER DA SILVA	M	26631237572	21/12/1962	8.508,60	100,55	204.206,40
31	JAILTON ANDRADE DUARTE JUNIOR	M	03732318575	12/12/1991	4.743,72	56,06	113.849,28
32	JEORGELIS MARTINS DE MATOS	M	00223173509	04/08/1982	3.909,08	46,20	93.817,92
33	JOAO LUIZ CAVALCANTI DE FARIAS	M	03955256324	19/05/1990	21.080,59	249,12	505.934,16
34	JOHN KENEDY DE MELO	M	38225204549	16/06/1964	14.575,50	172,25	349.812,00
35	JOSE CASTILHO ALMEIDA DE JESUS	M	21176558587	02/07/1960	19.301,85	228,10	463.244,40
36	JOSE DOS SANTOS FILHO	M	34738479504	16/08/1965	13.312,31	157,32	319.495,44
37	JOSE MATOS LIMA FILHO	M	49865765500	23/07/1969	23.500,00	277,71	564.000,00
38	JOSY DE JESUS SANTOS SOUZA	M	00439864550	12/04/1981	8402,43	99,30	201.658,32
39	KARINA MENDONCA BARRETO SANTANA	F	96294280591	12/04/1978	21232,04	250,91	509.568,96
40	LEIDEVANE DE SOUZA MACEDO	F	01899192565	19/06/1984	7156,86	84,58	171.764,64
41	LUCIANNA DE CARVALHO OLIVEIRA GRESSIS	F	01254426531	30/07/1985	19301,85	228,10	463.244,40
42	LUIZ EDUARDO CANTANHEDE NERI	M	00680539590	07/03/1983	12473,64	147,41	299.367,36
43	LUIZ FILIPE FEITOSA MENEZES MACEDO	M	04339295531	24/02/1991	3967,72	46,89	95.225,28
44	MAGNO SANTOS DA SILVA	M	98538349520	27/05/1980	8055,72	95,20	193.337,28
45	MARCELO HENRIQUE ALVES ARAUJO	M	66103665515	14/11/1973	6427,41	75,96	154.257,84
46	MARCIO MARTINS DA SILVA	M	00950816582	03/02/1984	7481,26	88,41	179.550,24
47	MARIANA DE OLIVEIRA LEAL	F	01501926578	18/09/1986	4274,36	50,51	102.584,64
48	MARIO NOGUEIRA REBOUCAS	M	03753303640	19/09/1979	27022,59	319,34	648.542,16
49	MARIVALDO LUIZ DE CARVALHO	M	05212283442	04/11/1985	6643,43	78,51	159.442,32
50	MAURICIO DE OLIVEIRA CAJAZEIRA	M	69572267515	21/02/1973	21232,04	250,91	509.568,96
51	MYCHELL SILVA LIMA	M	02383348562	23/01/1985	8168,83	96,54	196.051,92
52	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO	M	02148882589	16/11/1987	19301,85	228,10	463.244,40
53	PABLO YUTAKA YSOBE MATSUO	M	10651433894	04/06/1968	21232,04	250,91	509.568,96
54	RAFAELA SOUZA NOVA LIRA	F	03293019501	29/11/1990	9425,92	111,39	226.222,08
55	REYNALDO BATISTA FERREIRA	M	82377677568	10/07/1981	9242,52	109,22	221.820,48
56	RICARDO MENDONCA NUNES	M	98791931568	10/10/1980	21232,04	250,91	509.568,96
57	ROSELANIA ALMEIDA DIAS	F	02982868580	06/02/1989	13200,73	156,00	316.817,52
58	SARAH FERREIRA DE SOUZA	F	84030933572	08/06/1986	5218,26	61,67	125.238,24
59	THIAGO TAKUMI TAN	M	01391317521	07/04/1987	15165,89	179,22	363.981,36

60	VICTOR CARLOS SANTOS BARBOSA	M	83997342504	21/07/1989	21232,04	250,91	509.568,96
61	VICTOR SANTOS VALERIANO	M	96084006515	29/08/1980	21232,04	250,91	509.568,96
62	WALTER LUIZ SOBRAL ALMEIDA	M	57563578587	14/09/1971	5896,56	69,68	141.517,44
		62			801.931,44	9.476,90	19.246.354,56

Salvador, 07 de maio de 2024

VIC - ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

José Inácio Benício de Paiva

Cálculo do Prêmio		Taxa Aplicada	
Capital Segurado	R\$	R\$	19.246.354,56
Aux. Funeral	R\$	5.000,00	
Subtotal		R\$	19.246.354,56
Prêmio Líquido		R\$	9.745,89
IOF		0,38%	R\$ 37,03
Prêmio Total Mensal		R\$	9.782,92

3,23% Variação Utilizada pela MAG

	nome	8401
000071	ADRIANA DINIZ FIGUEIREDO	5218,26
000088	AFONSO JOSE DE BARROS AGRA	18145,94
000006	AILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	13201,9
000068	ALAN VASCONCELOS ANDRADE	12806,8
000002	ALBERTO MAGNO MENEZES VIEIRA	16714,61
000041	ALBERTO SANTOS FILHO	21232,25
000038	ALEXANDRE AMADO FRANCA	8617,98
000090	ALEXANDRE VALERIO DA COSTA SANTOS	4799,87
000042	ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA	21232,04
000043	ALINE DE MENDONCA TAVARES CARVALHO	16682,48
000095	ALINE MARIA GOIS DA PAIXAO SANTOS	4148,95
000085	ALISSON ALEX DE MELO SANTOS	5653,82
000115	ANA RITA SANTOS FRAGA	19301,85
000030	ANDRE LUCAS SANTOS MENESES	7481,26
000049	ANDRE LUIZ SANTOS DE MORAES	16682,48
000007	ANDREZA MIRELLI DE SOUZA CARVALHO	7481,26
000008	ANTONIO CARLOS SOARES LIMA	4990,32
000101	BRAYANT GONCALVES DO NASCIMENTO	5587,86
000005	CARLOS MAGNO GAZZANEO DA ROCHA	17219,82
000067	DEYSE SOUZA GOMES	4772,32
000091	DISLEY ALISSON OLIVEIRA SILVA	13208,73
000066	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA	6107,13
000003	FABIO DOS SANTOS RAMOS	16682,48
000114	FERNANDA SANTANA DE MATOS DIAS GOES	8859,76
000079	GARDILSON DE OLIVEIRA SOARES	16682,48
000004	GUSTAVO LIMA CRUZ	21232,04
000092	IEDO FLAVIO DE ANDRADE FILHO	20846
000014	IOLANDO MENESES SANTOS	27022,59
000099	ISABELLA SANT ANNA OLIVEIRA	7414,47
000052	JAILSON XAVIER DA SILVA	8554,47
000112	JAILTON ANDRADE DUARTE JUNIOR	4743,72
000109	JEORGELIS MARTINS DE MATOS	3909,08
000087	JOAO LUIZ CAVALCANTI DE FARIAS	21080,59
000021	JOHN KENEDY DE MELO	14575,5
000107	JOSE CASTILHO ALMEIDA DE JESUS	19301,85
000015	JOSE DOS SANTOS FILHO	14233,93
000078	JOSY DE JESUS SANTOS SOUZA	8402,43
000016	KARINA MENDONCA BARRETO SANTANA	21232,04
000104	LEIDEVANE DE SOUZA MACEDO	7156,86
000113	LUCIANNA DE CARVALHO OLIVEIRA GRESSIS	19301,85
000039	LUIZ EDUARDO CANTANHEDE NERI	12830,23
000111	LUIZ FILIPE FEITOSA MENEZES MACEDO	3967,72
000025	MAGNO SANTOS DA SILVA	8315,51
000053	MARCELO HENRIQUE ALVES ARAUJO	6427,41
000031	MARCIO MARTINS DA SILVA	7481,26
000093	MARIANA DE OLIVEIRA LEAL	4274,36
000046	MARIO NOGUEIRA REBOUCAS	27022,59

000105	MARIVALDO LUIZ DE CARVALHO	6643,43
000063	MAURICIO DE OLIVEIRA CAJAZEIRA	21232,04
000061	MYCHELL SILVA LIMA	7908,76
000103	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO	19301,85
000009	PABLO YUTAKA YSOBE MATSUO	21232,04
000055	RAFAELA SOUZA NOVA LIRA	7406,08
000098	REYNALDO BATISTA FERREIRA	9447,03
000018	RICARDO MENDONCA NUNES	21232,04
000081	ROSELANIA ALMEIDA DIAS	13200,73
000058	SARAH FERREIRA DE SOUZA	5218,26
000096	THIAGO TAKUMI TAN	15165,89
000076	VICTOR CARLOS SANTOS BARBOSA	21232,04
000023	VICTOR SANTOS VALERIANO	21232,04
000032	WALTER LUIZ SOBRAL ALMEIDA	6017,46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.608.308/0001-73
Certidão n°: 49843272/2024
Expedição: 17/07/2024, às 11:16:19
Validade: 13/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.608.308/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
CNPJ: 33.608.308/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:18 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **4AAB.7D42.178D.09F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 4- 1.516/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/07/2024 às 11:20:01

Senhores,

O Nelson tem toda a razão para ao período de aplicação do índice.

A data a ser observada é de apresentação da proposta.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 5- 1.516/2024

De: Ana F. - GERHU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2024 às 10:01:59

Bom dia

Para atender a necessidade citada ficou estabelecido que será feito nesse momento o aditamento do contrato no que tange ao prazo e que, assim que for divulgado o índice financeiro de renovação do contrato referente ao mês de agosto, será feito o apostilamento com relação a preço.

—

Ana Rita Santos Fraga

Gerente de Recursos Humanos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Rita Santos Fraga	22/07/2024 10:02:44	1Doc	ANA RITA SANTOS FRAGA CPF 519.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F4A1-7943-0E47-0458**

Proc. Administrativo 6- 1.516/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 22/07/2024 às 10:34:24

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Bom dia! Prezados,

Seguem as certidões.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Estadual_2_.pdf

Municipal_4_.pdf



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 04/06/2024, em referência ao pedido 173424/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

CNPJ:

33.608.308/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **0X02.5210.8071.7R62**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **04/06/2024 às 11:11:46.6**

Esta certidão tem validade até 01/12/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 05/06/2024 às 17:36:20.7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 2849835285
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 414882026

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA SA
TRV BELAS ARTES 000015
CENTRO RIO DE JANEIRO 20060-000 RJ

CNPJ

33.608.308/0001-73

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.002.380-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

HORA: 15:57:56

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Proc. Administrativo 7- 1.516/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 22/07/2024 às 15:07:56

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Boa tarde! Prezados,

Segue a capa revisada para assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_43_2022_MONGERAL_adt_01_rev_01.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Rita Santos Fraga	22/07/2024 15:20:17	1Doc	ANA RITA SANTOS FRAGA CPF 519.XXX.XXX-53
Fabio Dos Santos Ramos	22/07/2024 15:26:03	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	23/07/2024 17:26:37	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	24/07/2024 08:07:03	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7AA4-128F-4242-CE56**

						SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO				CONTRATO: 43/2022	
						DATA: 22/07/2024				REV.: 1	
DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO											
CONTRATADO: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A											
OBJETO: Seguros de vida em grupo para os empregados e diretores da Sergipe Gás S/A - SERGAS											
VIGÊNCIA:		730		INÍCIO: 12-ago-22		TÉRMINO: 11-ago-2024		VALOR:		R\$ 205.000,00	
ADITAMENTOS ANTERIORES											
		VIGÊNCIA									
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS		
PROPOSIÇÃO											
		VIGÊNCIA									
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS		
1	730	12-ago-2024	11-ago-2026	R\$ 205.000,00				R\$ 205.000,00			
ORIGEM / APLICAÇÃO											
GERENCIA / ASSESSORIA											
GERHU											
DIRETORIA											
DIRAF											
JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS											
A Revisão nº 01 objetiva atender a solicitação da GERHU no despacho nº 05 do Processo Administrativo nº 1516/2024 no 1DOC, onde solicita que o aditamentonº 01 ao contrato 43/2022 seja realizado apenas no que tange ao prazo e que, assim que for divulgado o índice financeiro de renovação do contrato referente ao mês de agosto, será feito o apostilamento com relação a preço. A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 43/2022 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 730 (setecentos e trinta) dias, a contar a partir de 12 de agosto de 2024. Além disso, conforme §5º da cláusula terceira do referido Contrato, o preço contratual deverá ser reajustado pelo INPC após o período de 12 (doze) meses (05/2023 a 04/2024). Conforme Memorial de Cálculo anexo (calculadora do BACEN), o índice encontrado para esse período foi de 3,2378%. Os serviços prestados pela MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS e ainda são contínuos e permanentes, necessários para a manutenção dos serviços de seguros de vida em grupo para os empregados e diretores da Sergipe Gás S/A - SERGAS. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses. A fim de demonstrar a vantajosidade econômica para a celebração do primeiro aditamento ao Contrato nº 43/2022, foi realizada nova pesquisa de preços com as empresas MONGERAL, PRUDENTIAL e SUL AMÉRICA, onde foram apresentadas propostas com as seguintes condições: 1.MONGERAL - Considerando a proposta apresentada, com prêmio mensal no valor de R\$ 9.782,92 (nove, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) - Taxa aplicada 0,05083% - a correção da taxa atual tomou por base a variação do INPC/IBGE, nos últimos doze meses, considerados: De Maio/2023 a Abril/2024. Para aplicação do percentual de correção previsto na Cláusula do contrato, a MAG deverá tomar por base os índices do INPC/IBGE, nos meses de setembro/2023 a agosto/2024. 2. PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S/A - apresentou proposta atendendo a todos os requisitos do termo de referência do seguro, no valor de R\$ 11.360,06 (onze mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos) - Taxa Aplicada 0,591671%o (por mil); e, 3. SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A - apresentou cotação, também atendendo a todos os requisitos do Termo de Referência, no valor de R\$ 10.469,96 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) - Taxa Aplicada 0,5453%o (por mil). No comparativo das cotações e propostas apresentadas fica evidenciado que a taxa apresetada pela MAG é a de menor custo e, por esse motivo, a consultoria da empresa VIC SEGUROS opinou pela renovação da apólice com a seguradora MAG por um novo período.											
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA (Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)											
☐ Materiais ☒ custo _____											
☒ Serviço ☐ Investimento _____											
EMIÇÃO											
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE				EMITENTE				CAAS			
AUTORIZAÇÃO											
GASUP						ASLIC					
APROVAÇÃO											
DIPRE				DIRAF				DITEC			

Proc. Administrativo 8- 1.516/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 24/07/2024 às 08:07:34

Sarah,

Favor elaborar o aditamento contratual.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 9- 1.516/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 24/07/2024 às 09:16:25

Segue aditamento nº 01 para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__43_22.pdf

CONTRATO N.º 43/2022

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA EM GRUPO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E A MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERHU;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Travessa Belas Artes, n.º 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.608.308/0001-73, representada por seus Diretores, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 43/2022**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O Contrato n.º 43/2022 terá o seu prazo prorrogado por mais 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de 12 de agosto de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 35/2017 terá seu valor mantido e renovado em R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) para o período aditado.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 43/2022 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 - Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 - Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 43/2022.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz, para um só fim.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 24 de julho de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Nuno Pedro Correia David
Diretor Marketing

Nelson Emiliano Costa
Diretor Técnico

Proc. Administrativo 10- 1.516/2024

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 24/07/2024 às 15:20:43

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 43/2022**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—
Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_123_2024_ADITAMENTO_01_Contrato_n_43_2022_Prorrogacao_de_prazo_MONGREAL_SEGUROS_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	24/07/2024 15:20:58	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AAF1-4738-B321-B4F4**

OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 43/2022**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 43/2022 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA EM GRUPO PARA OS EMPREGADOS E DIRETORES DA SERGIPE GÁS S/A - SERGAS.** QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS.** REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento ao Contrato referido acima, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente ao serviço de seguros de vida em grupo para os empregados e diretores da Sergipe Gás S/A - SERGAS.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da GERHU, em razão da necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de 12 de agosto de 2024, e terá seu valor mantido em R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) anuais.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 43/2022, haja vista a solicitação da GERHU, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 43/2022 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da

celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 43/2022 para a contratação do serviço de seguros de vida em grupo para os empregados e diretores da Sergipe Gás S/A - SERGAS, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 24 de julho de 2024.

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico/SERGAS

OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 111

Proc. Administrativo 11- 1.516/2024

De: Fernanda G. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 25/07/2024 às 11:02:54

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Segue para análise e assinatura "CAPA - Solicitação de aditamento ao CT 43/2022 - MONGERAL SEGUROS".

Atenciosamente,

—

Fernanda Santana de Matos Dias Goes
Secretária Sedir

Anexos:

Solicitacao_de_aditamento_ao_CT_43_2022_MONGERAL_SEGUROS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	26/07/2024 08:35:25	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	26/07/2024 14:34:46	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	30/07/2024 15:42:52	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2FF3-514C-E8E4-69B4**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

43/2022

DATA: 15/07/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**

OBJETO: Seguros de vida em grupo para os empregados e diretores da Sergipe Gás S/A - SERGAS

VIGÊNCIA: **730** INÍCIO: **12-ago-22** TÉRMINO: **11-ago-2024** VALOR: **R\$ 205.000,00****ADITAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	730	12-ago-2024	11-ago-2026	R\$ 205.000,00	3,2328%		R\$ 6.627,20	R\$ 211.627,20	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA		
GERHU		
DIRETORIA		
DIRAF		

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 43/2022 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 730 (setecentos e trinta) dias, a contar a partir de 12 de agosto de 2024. Além disso, conforme §5º da cláusula terceira do referido Contrato, o preço contratual deverá ser reajustado pelo INPC após o período de 12 (doze) meses (05/2023 a 04/2024). Conforme Memorial de Cálculo anexo (calculadora do BACEN), o índice encontrado para esse período foi de 3,2378%.

Os serviços prestados pela MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS e ainda são contínuos e permanentes, necessários para a manutenção dos serviços de seguros de vida em grupo para os empregados e diretores da Sergipe Gás S/A - SERGAS. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses. A fim de demonstrar a vantajosidade econômica para a celebração do primeiro aditamento ao Contrato nº 43/2022, foi realizada nova pesquisa de preços com as empresas MONGERAL, PRUDENTIAL e SUL AMÉRICA, onde foram apresentadas propostas com as seguintes condições:

1. MONGERAL - Considerando a proposta apresentada, com prêmio mensal no valor de R\$ 9.782,92 (nove, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) - Taxa aplicada 0,05083% - a correção da taxa atual tomou por base a variação do INPC/IBGE, nos últimos doze meses, considerados: De Maio/2023 a Abril/2024.

Para aplicação do percentual de correção previsto na Cláusula do contrato, a MAG deverá tomar por base os índices do INPC/IBGE, nos meses de setembro/2023 a agosto/2024.

2. PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S/A - apresentou proposta atendendo a todos os requisitos do termo de referência do seguro, no valor de R\$ 11.360,06 (onze mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos) - Taxa Aplicada 0,591671% (por mil); e,

3. SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A - apresentou cotação, também atendendo a todos os requisitos do Termo de Referência, no valor de R\$ 10.469,96 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) - Taxa Aplicada 0,5453% (por mil).

No comparativo das cotações e propostas apresentadas fica evidenciado que a taxa apresetada pela MAG é a de menor custo e, por esse motivo, a consultoria da empresa VIC SEGUROS opinou pela renovação da apólice com a seguradora MAG por um novo período.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais	☒ custo	_____
☒ Serviço	☐ Investimento	_____

EMIÇÃO

		CAAS
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIRAF	DITEC

Proc. Administrativo 12- 1.516/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 31/07/2024 às 08:21:18

Sarah,

Favor solicitar as assinaturas.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 13- 1.516/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 31/07/2024 às 08:36:38

Ofício 581/2024 - Aditamento nº 01 - CONTRATO Nº 43/2022 MONGERAL (Nelson Emiliano Costa?)

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Ofício 581/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para:

Data: 31/07/2024 às 08:36:21

Prezados,

Segue para assinatura o termo de aditamento nº 01.

Origem: Proc. Administrativo nº1516/2024

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__43_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	31/07/2024 14:34:13	1Doc	
	01/08/2024 16:56:27	1Doc	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	02/08/2024 10:35:16	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	02/08/2024 12:05:33	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **122E-0028-D107-8ECD**

CONTRATO N.º 43/2022

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA EM GRUPO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E A MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERHU;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Travessa Belas Artes, n.º 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.608.308/0001-73, representada por seus Diretores, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 43/2022**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O Contrato n.º 43/2022 terá o seu prazo prorrogado por mais 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de 12 de agosto de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 35/2017 terá seu valor mantido e renovado em R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) para o período aditado.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 43/2022 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 - Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 - Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 43/2022.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz, para um só fim.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 24 de julho de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Nuno Pedro Correia David
Diretor Marketing

Nelson Emiliano Costa
Diretor Técnico

De:

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2024 às 14:38:56

Prezados,
Boa Tarde!

A assinatura do Sr Nuno já foi concluída, falta a do Sr Nelson, vocês irão encaminhar o link dele?

Atenciosamente,

Andrea Pellegrino

Gerente de Contas

Licitação - Matriz

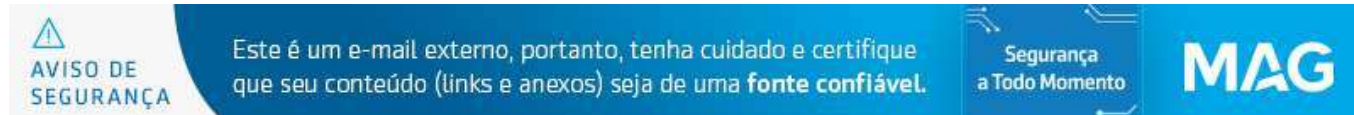
(11) 97306-3765

De: Sergipe Gás S/A notificacao@1doc.com.br

Enviado: quarta-feira, 31 de julho de 2024 08:36

Para: Gilvan Ferreira de Lima Junior gflima@mag.com.br; Seguros Licitações
seguroslicitacoes@mag.com.br

Assunto: Aditamento nº 01 - CONTRATO Nº 43/2022 MONGERAL



Ofício 581/2024:



Prezados,

Segue para assinatura o termo de aditamento nº 01.

Origem: Proc. Administrativo nº1516/2024

—
Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Sergipe Gás S/A** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

Outlook_bw44xw5r.png

Ofício 2- 581/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para:

Data: 01/08/2024 às 09:00:08

A solicitação já foi encaminhada ontem também para o Sr. Nelson, no e-mail gflima@mag.com.br.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

De:

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2024 às 10:26:13

Sarah,
Bom Dia!

Não localizo o documento para o Sr Nelson assinar

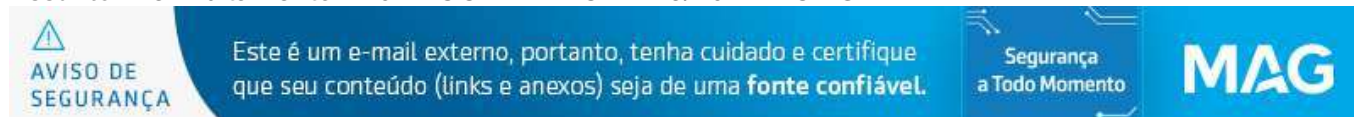
Atenciosamente,

Andrea Pellegrino
Gerente de Contas

Licitação - Matriz

(11) 97306-3765

De: Sergipe Gás S/A notificacao@1doc.com.br
Enviado: quinta-feira, 1 de agosto de 2024 09:00
Para: Seguros Licitações seguroslicitacoes@mag.com.br
Assunto: Re: Aditamento nº 01 - CONTRATO Nº 43/2022 MONGERAL



Novo despacho no Ofício 2- 581/2024:



A solicitação já foi encaminhada ontem também para o Sr. Nelson, no e-mail gflima@mag.com.br.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Sergipe Gás S/A** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

image_png_Outlook_ec__.zip

Ofício 4- 581/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para:

Data: 01/08/2024 às 11:13:12

Posso enviar o link por whatsapp. Favor enviar o número.

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

De:

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2024 às 11:17:53

(11) 97306-3765

Atenciosamente,

Andrea Pellegrino
Gerente de Contas

Licitação - Matriz

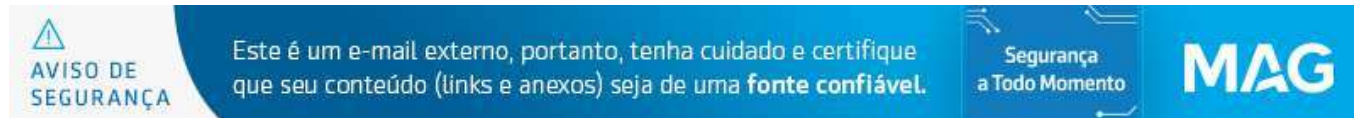
(11) 97306-3765

De: Sergipe Gás S/A notificacao@1doc.com.br

Enviado: quinta-feira, 1 de agosto de 2024 11:13

Para: Seguros Licitações seguroslicitacoes@mag.com.br

Assunto: Re: Aditamento nº 01 - CONTRATO Nº 43/2022 MONGERAL



Novo despacho no Ofício 4- 581/2024:



Posso enviar o link por whatsapp. Favor enviar o número.

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Sergipe Gás S/A** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

Outlook_3expp5zy.png

Proc. Administrativo 14- 1.516/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 05/08/2024 às 15:29:33

Setores (CC):

CAAS, GERHU, SEGE, GASUP

Segue aditamento nº 01 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__43_22.pdf

DOE_Pub_Adt_01_Cnt_43_22.pdf

CONTRATO N.º 43/2022

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA EM GRUPO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E A MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERHU;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Travessa Belas Artes, n.º 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.608.308/0001-73, representada por seus Diretores, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 43/2022**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O Contrato n.º 43/2022 terá o seu prazo prorrogado por mais 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de 12 de agosto de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 35/2017 terá seu valor mantido e renovado em R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) para o período aditado.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 43/2022 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 - Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 - Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 43/2022.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz, para um só fim.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 24 de julho de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Nuno Pedro Correia David
Diretor Marketing

Nelson Emiliano Costa
Diretor Técnico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 122E-0028-D107-8ECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NUNO PEDRO CORREIA DAVID (CPF 227.XXX.XXX-60) em 31/07/2024 14:34:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON EMILIANO COSTA (CPF 025.XXX.XXX-61) em 01/08/2024 16:56:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 02/08/2024 10:35:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 02/08/2024 12:05:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/122E-0028-D107-8ECD>

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 257/2024
De 02 de agosto de 2024

Exonera do cargo de Livre Provedimento de Superintendente II, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

MAISA FEITOSA SILVA DANTAS, CPF n.º XXX.818.805-XX, do cargo de Livre Provedimento de Superintendente II, lotada no Hospital Regional Governador João Alves Filho em Nossa Senhora da Glória/SE da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 02 de agosto de 2024, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de agosto de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2022

Processo Administrativo nº:	1104/2024
Natureza Jurídica:	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022 - Pregão Eletrônico 004/2021 - CODISE
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	DNA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA - ME
Objeto:	O presente Termo de Apostilamento visa reajustar o valor contratual em 6,0339056969279 % (seis inteiros e trezentos e trinta e nove bilhões, cinquenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e nove décimos de trilhonésimo por cento), com base ao acúmulo dos índices de correção dos últimos 12 (doze) meses, passando o valor contratado anual de R\$ 189.306,24 (cento e oitenta e nove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 200.728,80 (duzentos mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 c/c aos termos da Cláusula X do Instrumento Contratual.
Base Legal:	Inciso II, linha c, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Valor Global:	R\$ 200.728,80 (duzentos mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
Vigência:	23/07/2024 à 28/03/2025
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Data de Celebração:	23/07/2024

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 008/2020

Processo Administrativo nº:	1330/2024
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 001/2020
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	NORDE-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
Objeto:	Constitui objeto da presente avença o distrato amigável do Contrato nº 008/2020, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada no fornecimento do material de consumo para Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Sergipe/LACEN com COMODATO de 04 (quatro) equipamentos sem ônus para a FSPH, conforme condições, quantidades, exigência se estimativas, estabelecidas no instrumento contratual".
Base Legal:	Art. 79, II, da Lei 8666/1993
Data de Celebração:	25/07/2024

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE COMODATO Nº 002/2020

Processo Administrativo nº:	1330/2024
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 001/2020
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	NORDE-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
Objeto:	Constitui objeto da presente avença o distrato amigável do Contrato de Comodato nº 002/2020, cujo objeto é a "Disponibilização de equipamentos novos (com no máximo dois anos de uso) na modalidade de cessão de uso sem ônus para FSPH em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, equipamentos estes destinados a realização de testes do Programa de Triagem Pré Natal (PROTEGE) dos pacientes, atendidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, com o treinamento para os técnicos dos Laboratórios que irão realizar os procedimentos; em decorrência do Pregão Eletrônico nº 001/2020".
Base Legal:	Art. 79, II, da Lei 8666/1993
Data de Celebração:	25/07/2024

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Itps



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
VINCULADO À REDE DE PESQUISA DO SISTEMA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - SERPIS
ORÇAMENTO ORÇAMENTO ORÇAMENTO
PORTARIA Nº. 42 DE 31 DE JULHO DE 2024.

Nomeia PEDRO IGOR LEANDRO DOS SANTOS AVELINO, Coordenador do Laboratório de Microbiologia, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe, símbolo CCS-11.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, da Lei Estadual nº. 5.511, de 28 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº. 24.684, em 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Nomeia em comissão o servidor PEDRO IGOR LEANDRO DOS SANTOS AVELINO, CPF nº. XXX.691.125-XX, RG nº 22184740 para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Laboratório de Microbiologia do Instituto Tecnológico e de Pesquisa do Estado de Sergipe, símbolo CCS-11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Dê-se Conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Denisson Salustiano dos Santos
DIRETOR PRESIDENTE

Luiz Mario da Silva Junior
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CIENTE:

Rua Campo do Brito, 371 / Tel-Fax: (079) 3179-8090 / CEP 49.020.380 / Aracaju - Sergipe
C.N.P.J. (M.f.) Nº 07.258.529/0001-59/ Ins. Est. (isento)/ home page: www.itps.se.gov.br / e-mail: itps@itps.se.gov.br

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024
DATA ABERTURA: 25 de julho de 2024.
OBJETO: Aquisição de conexões e válvulas em PEAD para rede de distribuição de gás natural da SERGAS.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO DE ENTREGA: 90 dias.
CLASSIFICAÇÃO:
Lote 01: AVK Válvulas do Brasil Ltda com o valor R\$ 14.000,00;
Lote 02: FRONT Comercial Ltda com o valor R\$ 11.938,57;
Lote 03: AVK Válvulas do Brasil Ltda com o valor R\$ 25.000,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 43/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2022
CONTRATADO: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.
PRAZO INICIAL: 730 dias.
PRAZO ADITADO: 730 dias.
PRAZO TOTAL: 1.460 dias.
VALOR RENOVADO: R\$ 205.000,00.
DATA DO ADITAMENTO: 24 de julho de 2024.
PARECER: 123/2024.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 2037/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.00238.07/2019-RV1/2022 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), MARIA ORTENCIA DE SANTANA, CPF Nº XXX.618.565-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ORLANDO BATISTA DE SANTANA, CPF Nº XXX.340.025-XX.

Portaria nº 2133/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00730.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) LAYLA SIBELLY ARAUJO DE GODOI, CPF Nº XXX.983.175-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos do(a) ex-segurado(a), JALLYA MANUELLA AZEVEDO ARAUJO, CPF Nº XXX.679.565-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Aracaju, 02 de Agosto de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente